DocuSign Envelope ID: C4F0F8E8-C08B-462E-90A6-6F0E954FF0C3

ANEXO I

REGULAMENTO

DO

FOCO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS

01 de junho de 2023

DocuSign Envelope ID: C4F0F8E8-C08B-462E-90A6-6F0E954FF0C3

ÍNDICE

1. CONDOMÍNIO E PRAZO DE DURAÇÃO 3

2. OBJETIVO, POLÍTICA DE INVESTIMENTO E COMPOSIÇÃO DA CARTEIRA 3

3. CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE 6

4. FATORES DE RISCO 7

5. ADMINISTRADORA 15

6. OBRIGAÇÕES, VEDAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA ADMINISTRADORA 16

7. REMUNERAÇÃO DA ADMINISTRADORA 18

8. SUBSTITUIÇÃO E RENÚNCIA DA ADMINISTRADORA 19

9. PROCESSO DE ORIGEM DOS DIREITOS CREDITÓRIOS E POLÍTICA DE CONCESSÃO DE CRÉDITO 20

10. PROCEDIMENTOS DE COBRANÇA E RECEBIMENTO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS TRANSFERIDOS 21

11. GESTORA, DISTRIBUIDOR, CUSTODIANTE, AGENTE DE REGISTRO E AGENTE DE COBRANÇA 24

12. COTAS 29

13. SUBSCRIÇÃO, INTEGRALIZAÇÃO E VALOR DAS COTAS 30

14. RESGATE DAS COTAS 32

15. ORDEM DE ALOCAÇÃO DOS RECURSOS 32

16. METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DOS ATIVOS DO FUNDO 33

17. EVENTOS DE AVALIAÇÃO 33

18. EVENTOS DE LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA E LIQUIDAÇÃO DO FUNDO 34

19. DESPESAS E ENCARGOS DO FUNDO 35

20. ASSEMBLEIA GERAL 37

21. PUBLICIDADE E REMESSA DE DOCUMENTOS 40

22. DISPOSIÇÕES FINAIS 41

ANEXO I 42

DEFINIÇÕES 42

ANEXO II 56

POLÍTICA DE CRÉDITO 56

ANEXO III 57

POLÍTICA DE COBRANÇA DOS DIREITOS CREDITÓRIOS INADIMPLIDOS 57

ANEXO IV 59

PROCEDIMENTOS PARA VERIFICAÇÃO DE LASTRO POR AMOSTRAGEM 61

DocuSign Envelope ID: C4F0F8E8-C08B-462E-90A6-6F0E954FF0C3

REGULAMENTO

DO

FOCO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS

O "**Foco Fundo DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS**", disciplinado pela Resolução n° 2.907, de 29 de novembro de 2001, do CMN, pela Instrução CVM nº 356/01, Instrução CVM nº 444/06 e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, será regido pelo presente Regulamento.

Os termos iniciados em letra maiúscula utilizados neste Regulamento, estejam no singular ou no plural, terão o significado que lhes é atribuído no **Anexo I** ao presente Regulamento.

1. Condomínio e Prazo de Duração

1.1 O Fundo é constituído sob a forma de condomínio fechado, de modo que as Cotas serão resgatadas em caso de liquidação do Fundo.

1.2 O funcionamento do Fundo terá início na primeira Data de Integralização Inicial do Fundo. O Fundo terá prazo de duração indeterminado, podendo ser liquidado antecipadamente por deliberação da Assembleia Geral.

2. Objetivo, Política de Investimento e Composição da Carteira

2.1 O objetivo do Fundo é proporcionar aos seus Cotistas a valorização de suas Cotas por meio da aplicação de seu Patrimônio Líquido na aquisição de: **(i)** Direitos Creditórios que atendam aos Critérios de Elegibilidade estabelecidos no Capítulo 3 deste Regulamento, conforme aplicável, e **(ii)** Ativos Financeiros listados no item 2.6 abaixo, observados todos os índices de composição e diversificação da Carteira do Fundo, estabelecidos neste Regulamento. O Fundo adquirirá apenas Direitos Creditórios que atendam aos correspondentes Critérios de Elegibilidade, conforme verificados nas respectivas Datas de Aquisição e Pagamento.

2.1.1 Os Direitos Creditórios CCB são oriundos de operações de crédito celebradas por Devedores, diretamente ou por conta e ordem dos Devedores, com uma Instituição Financeira Conveniada, com garantia de cessão fiduciária de Direitos Creditórios EC Garantia dos correspondentes Devedores emitentes da CCB, conforme a Política de Concessão de Crédito disposta no **Anexo II** deste Regulamento e os termos do Convênio CCB.

DocuSign Envelope ID: C4F0F8E8-C08B-462E-90A6-6F0E954FF0C3

2.1.2 Os Direitos Creditórios EC Transações de Pagamento são oriundos de Transações de Pagamento realizadas por Usuários-Finais nos Estabelecimentos Comerciais.

2.1.3 Os Direitos Creditórios EC Pix/Boletos são oriundos de vendas do Cedente realizadas no Marketplace Americanas com pagamento realizado exclusivamente através de Pix e/ou boletos bancários.

2.1.4 Os Direitos Creditórios EC Pix/Boletos deverão ser provenientes de vendas do Cedente realizadas no Marketplace Americanas com pagamento exclusivamente através de Pix e/ou de boletos bancários.

2.1.5 Os Direitos Creditórios serão adquiridos pelo Fundo com todos os seus respectivos direitos, preferências, garantias, prerrogativas, ações e acessórios assegurados aos Cedentes, nos termos da legislação civil aplicável, observados os termos deste Regulamento e dos Contratos de Transferência.

2.1.6 Os Direitos Creditórios e os Ativos Financeiros devem ser registrados, custodiados ou mantidos em conta de depósito diretamente em nome do Fundo, conforme o caso, em contas específicas abertas no SELIC, Entidades Registradoras, ou em instituições ou entidades autorizadas à prestação desse serviço pelo BACEN ou pela CVM.

2.2 A cada aquisição de Direitos Creditórios Elegíveis CCB, o Fundo pagará à Endossante ou ao Cedente, conforme aplicável, o correspondente Preço de Aquisição CCB, conforme previsto no Contrato de Endosso e respectivo Termo de Endosso; e a cada aquisição de Direitos Creditórios EC Elegíveis e/ou de Direitos Creditórios EC Pix/Boletos Elegíveis, o Fundo pagará ao Cedente o correspondente ao Preço de Aquisição EC e/ou ao Preço de Aquisição Pix/Boletos, conforme o caso, conforme previsto no Contrato de Cessão e no correspondente Termo de Cessão.

2.3 Decorridos 90 (noventa) dias do início das atividades do Fundo, este deverá ter alocado, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do seu Patrimônio Líquido em Direitos Creditórios.

2.4 O Fundo poderá utilizar a faculdade prevista nos incisos I e II do §1º do Artigo 40-A da Instrução CVM nº 356/01, para elevar o limite de concentração por devedor dos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros, estabelecido em 20% (vinte por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo pelo *caput* do referido dispositivo. Dessa forma, o Fundo poderá ter sua Carteira totalmente composta por Diretos Creditórios de um ou mais devedores e/ou originadores, e não observará limite de concentração por devedor e/ou

DocuSign Envelope ID: C4F0F8E8-C08B-462E-90A6-6F0E954FF0C3

coobrigado, nos termos do referido Artigo 40-A, desde que devidamente atendidas às exigências dos referidos incisos.

2.5 Os Direitos Creditórios deverão contar com os Documentos Comprobatórios, de forma a evidenciar e comprovar a sua existência e validade.

2.5.1. A cobrança dos Direitos Creditórios inadimplidos será realizada pelo Agente de Cobrança nos termos da Política de Cobrança, constante do **Anexo III** ao presente Regulamento.

2.6 A parcela do Patrimônio Líquido do Fundo que não estiver alocada em Direitos Creditórios será necessariamente alocada nos Ativos Financeiros permitidos pela regulação aplicável.

2.7 A Gestora envidará seus melhores esforços para adquirir Ativos Financeiros cujos vencimentos propiciem à Carteira classificação de investimento de "longo prazo", para fins de tributação do Cotista. Entretanto, não há garantia de que o Fundo terá o tratamento tributário aplicável aos fundos de longo prazo, de forma que a Gestora não assume qualquer compromisso nesse sentido.

2.8 A Gestora não poderá utilizar instrumentos derivativos e não realizará operações de *day trade*, assim consideradas aquelas iniciadas e encerradas no mesmo dia, independentemente de o Fundo possuir estoque ou posição anterior do mesmo Ativo Financeiro.

2.9 O Fundo não poderá contratar operações para aquisição de Direitos Creditórios com empresas controladoras, controladas, coligadas e/ou subsidiárias da Administradora e/ou da Gestora.

2.10 É vedado à Administradora, Gestora e Custodiante ou partes a eles relacionadas, tal como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto, ceder ou originar, direta ou indiretamente, direitos creditórios aos fundos nos quais atuem.

2.11 O Fundo, a Administradora e a Gestora, bem como seus controladores, sociedades coligadas, controladas ou sob controle comum, e/ou subsidiárias, não são responsáveis pela certeza, liquidez, exigibilidade, conteúdo, exatidão, veracidade, legitimidade, validade e correta formalização dos Direitos Creditórios adquiridos pelo Fundo tampouco pela solvência dos Devedores.

2.11.1 O Cedente ou o Endossante, conforme aplicável, será responsável pela existência, certeza, conteúdo, exatidão, veracidade, legitimidade, validade e correta

DocuSign Envelope ID: C4F0F8E8-C08B-462E-90A6-6F0E954FF0C3

formalização dos Direitos Creditórios adquiridos pelo Fundo, observado o disposto no correspondente Contrato de Transferência.

2.11.2 Sem prejuízo do disposto acima, o Custodiante será a instituição responsável por verificar e validar, em cada Data de Aquisição e Pagamento, o atendimento dos Direitos Creditórios aos Critérios de Elegibilidade em cada operação de aquisição de Direitos Creditórios pelo Fundo.

2.12 O Fundo poderá realizar aplicações que coloquem em risco parte ou a totalidade de seu patrimônio. A Carteira e, por consequência, seu patrimônio, estão sujeitos a diversos riscos, dentre os quais os discriminados no Capítulo 4 deste Regulamento. O investidor, antes de adquirir Cotas, deve ler cuidadosamente os fatores de risco discriminados neste Regulamento, responsabilizando-se integralmente pelas consequências de seu investimento nas Cotas.

2.13 As aplicações no Fundo não contam com garantia: **(i)** da Administradora; **(ii)** da Gestora; **(iii)** do Cedente; **(iv)** do Custodiante; **(v)** do Agente de Cobrança; **(vi)** de qualquer mecanismo de seguro; **(vii)** do Agente de Registro ou **(viii)** do Fundo Garantidor de Créditos - FGC**.**

3. Critérios de Elegibilidade

3.1 Todos e quaisquer Direitos Creditórios a serem adquiridos pelo Fundo deverão atender, cumulativamente, aos seguintes Critérios de Elegibilidade, na respectiva Data de Aquisição e Pagamento:

(A) em relação aos Direitos Creditórios CCB ("**Critérios de Elegibilidade CCB**"):

(i) os Direitos Creditórios CCB deverão ser colocados à disposição pela Instituição Financeira Conveniada para o endosso ao Fundo, por meio de arquivo eletrônico em *layout* pré-acordado entre o Endossante e o Fundo;

(ii) os Direitos Creditórios CCB deverão ser devidos por Devedores que não estejam inadimplentes perante o Fundo na Data de Aquisição e Pagamento;

(iii) os Direitos Creditórios deverão ser garantidos pela cessão fiduciária de Direitos Creditórios EC Garantia; e

(iv) os Direitos Creditórios CCB deverão ser representados em moeda corrente nacional.

DocuSign Envelope ID: C4F0F8E8-C08B-462E-90A6-6F0E954FF0C3

(B) em relação aos Direitos Creditórios EC ("**Critérios de Elegibilidade EC**"):

(i) os Direitos Creditórios EC deverão ser provenientes de Transações de Pagamento realizadas por Usuários-Finais utilizando-se de Instrumentos de Pagamento, operacionalizadas pelas Americanas, para a aquisição de bens, produtos e/ou serviços ofertados pelos respectivos Estabelecimentos Comerciais;

(ii) os Direitos Creditórios deverão ser representados em moeda corrente nacional;

(iii) Os Direitos Creditórios não poderão estar vencidos; e

(iv) no momento de sua cessão para o Fundo, os Direitos Creditórios não poderão ser inferiores a R$ 10,00 (dez reais).

(C) em relação aos Direitos Creditórios EC Pix/Boletos ("**Critérios de Elegibilidade EC Pix/Boletos**"):

(i) os Direitos Creditórios deverão ser representados em moeda corrente nacional; e

(ii) Os Direitos Creditórios não poderão estar vencidos.

3.2 Não haverá taxa mínima de desconto, a qual deverá ser definida pela Gestora a cada aquisição de Direitos Creditórios.

3.3 Observados os termos e as condições do presente Regulamento, a verificação pelo Custodiante do atendimento aos Critérios de Elegibilidade será considerada como definitiva**.**

3.4 O desenquadramento de quaisquer Direitos Creditórios com relação a qualquer um dos Critérios de Elegibilidade, por qualquer motivo, após a sua cessão ao Fundo, não obrigará a sua alienação pelo Fundo, nem dará ao Fundo qualquer pretensão, recurso ou direito de regresso contra a Administradora, a Gestora, o Custodiante, o Agente de Registro, seus controladores, sociedades por eles direta ou indiretamente controladas, coligadas ou outras sociedades sob controle comum, exceto em caso de comprovada culpa ou dolo.

4. Fatores de Risco

DocuSign Envelope ID: C4F0F8E8-C08B-462E-90A6-6F0E954FF0C3

4.1 A Carteira do Fundo, e, por consequência, seu patrimônio, estão sujeitos a diversos riscos, dentre os quais destacamos, de forma não taxativa, os abaixo relacionados. Antes de adquirir Cotas, o investidor deve ler cuidadosamente este Capítulo.

4.1.1 Risco de Mercado:

(a) Efeitos da política econômica do Governo Federal. O Fundo, seus ativos e os Devedores estão sujeitos aos efeitos da política econômica praticada pelo Governo Federal.

O Governo Federal intervém frequentemente na política monetária, fiscal e cambial, e, consequentemente, também na economia do País. As medidas que podem vir a ser adotadas pelo Governo Federal, para estabilizar a economia e controlar a inflação, compreendem o controle de salários e preços, desvalorização cambial, controle de capitais e limitações no comércio exterior, entre outras. Os Ativos Financeiros do Fundo, bem como a originação e pagamento dos Direitos Creditórios podem ser adversamente afetados por mudanças nas políticas governamentais, bem como por: (i) flutuações das taxas de câmbio; (ii) alterações na inflação; (iii) alterações nas taxas de juros; (iv) alterações na política fiscal; e (v) outros eventos políticos, diplomáticos, sociais e econômicos que possam afetar o Brasil, ou os mercados internacionais. Além disso, o Fundo não poderá realizar operações em mercados de derivativos, nem para fins de proteção das posições detidas à vista na Carteira. Dessa forma, as oscilações acima referidas podem impactar negativamente o patrimônio do Fundo e a rentabilidade das Cotas.

Medidas do Governo Federal para manter a estabilidade econômica, bem como a especulação sobre eventuais atos futuros do governo podem gerar incertezas sobre a economia brasileira e uma maior volatilidade no mercado de capitais nacional, afetando adversamente os negócios, a condição financeira e os resultados dos Devedores.

(b) Flutuação dos Ativos Financeiros. O valor dos Ativos Financeiros que integram a Carteira do Fundo pode aumentar ou diminuir de acordo com as flutuações de preços e cotações de mercado. Em caso de queda do valor dos ativos, o patrimônio do Fundo pode ser afetado. A queda nos preços dos ativos integrantes da Carteira do Fundo pode ser temporária, não existindo, no entanto, garantia de que não se estenda por períodos longos e/ou indeterminados.

4.1.2 Risco de Crédito:

(a) Risco de Crédito relativo aos Direitos Creditórios. Decorre da capacidade dos Devedores em honrar seus compromissos pontualmente e integralmente, conforme contratados. O Fundo sofrerá o impacto do inadimplemento dos Direitos Creditórios

DocuSign Envelope ID: C4F0F8E8-C08B-462E-90A6-6F0E954FF0C3

detidos em Carteira que estejam vencidos e não pagos e pelo não cumprimento, pelos Devedores, de suas obrigações para com o Fundo. Em caso de instauração de pedido de falência, recuperação judicial, de plano de recuperação extrajudicial ou qualquer outro procedimento de insolvência dos Devedores, o Fundo poderá não receber os Direitos Creditórios que compõem sua carteira, o que poderá afetar adversamente os resultados do Fundo. Ademais, os Cedentes somente têm responsabilidade pela correta originação e formalização dos Direitos Creditórios cedidos ao Fundo, nos termos da legislação aplicável, não assumindo qualquer responsabilidade pelo seu pagamento.

(b) Risco de Crédito relativo aos Ativos Financeiros. Decorre da capacidade de pagamento dos emissores dos Ativos Financeiros e/ou das contrapartes do Fundo em operações com tais ativos. Alterações no cenário macroeconômico que possam comprometer a capacidade de pagamento, bem como alterações nas condições financeiras dos emissores dos referidos ativos e/ou na percepção do mercado acerca de tais emissores ou da qualidade dos créditos, podem trazer impactos significativos aos preços e liquidez dos ativos desses emissores, provocando perdas para o Fundo e para os Cotistas. Ademais, a falta de capacidade e/ou disposição de pagamento de qualquer dos emissores dos ativos ou das contrapartes nas operações integrantes da Carteira do Fundo acarretará perdas para o Fundo, podendo este, inclusive, incorrer em custos com o fim de recuperar os seus créditos.

(c) Risco de Concentração. Até 100% (cem por cento) do patrimônio líquido do Fundo poderá ser representado por Direitos Creditórios devidos. Desta forma, os níveis de concentração poderão expor o Fundo a maiores riscos de crédito, o que poderá ter um efeito negativo na rentabilidade do Fundo.

(d) Riscos Relacionados à Recuperação Judicial, Falência ou Liquidação dos Devedores dos Direitos Creditórios. Os Direitos Creditórios adquiridos pelo Fundo poderão ser afetados e ter seu pagamento prejudicado caso venham a ser propostos ou requeridos pedidos de recuperação judicial, de falência, de liquidação ou de procedimentos de natureza similar contra os Devedores. Os principais eventos que podem afetar a cessão dos Direitos Creditórios consistem (i) na revogação da cessão dos Direitos Creditórios ao Fundo na hipótese de falência dos respectivos Devedores; (ii) a existência de ônus, encargos, gravames, ou garantias reais sobre os Direitos Creditórios, constituídas antes da sua cessão ao Fundo omitidas por seus respectivos Devedores; (iii) na penhora ou outra forma de constrição judicial sobre os Direitos Creditórios; (iv) na verificação, em processo judicial, de fraude contra credores ou fraude à execução praticadas pelos Devedores de tais Direitos Creditórios. Em caso de ocorrência de qualquer dos eventos acima descritos, os Direitos Creditórios cedidos ao Fundo poderão ser alcançados por obrigações dos respectivos Cedentes e o patrimônio do Fundo poderá ser afetado negativamente.

DocuSign Envelope ID: C4F0F8E8-C08B-462E-90A6-6F0E954FF0C3

(e) Insuficiência dos Critérios de Elegibilidade. Os Critérios de Elegibilidade têm a finalidade de selecionar os Direitos Creditórios passíveis de aquisição pelo Fundo. Não obstante tais Critérios de Elegibilidade, a solvência dos Direitos Creditórios que compõem a Carteira do Fundo depende integralmente da situação econômico-financeira dos Devedores. Dessa forma, embora assegurem a seleção dos Direitos Creditórios com base em critérios objetivos preestabelecidos, a observância pelo Custodiante, dos Critérios de Elegibilidade, e pelo Agente de Registro, não constitui garantia de adimplência dos Devedores.

(f) Cobrança Extrajudicial e Judicial. No caso de os Devedores não cumprirem com suas obrigações de pagamento dos Direitos Creditórios, poderá ser iniciada a cobrança extrajudicial ou judicial dos valores devidos. Nada garante, contudo, que referida cobrança atingirá os resultados almejados, recuperando para o Fundo o total dos Direitos Creditórios inadimplidos, o que poderá implicar perdas patrimoniais ao Fundo e aos Cotistas.

Caso a cobrança extrajudicial de um ou mais Direitos Creditórios não tenha sucesso, o Agente de Cobrança avaliará caso a caso a viabilidade econômica da cobrança judicial de tais Direitos Creditórios, tendo-se em vista os gastos a serem incorridos com advogados e custas judiciais e probabilidade de êxito da demanda, em face do valor individual dos Direitos Creditórios a serem cobrados. Desse modo, considerando que o Fundo adquirirá preponderantemente Direitos Creditórios de baixo valor individual, poderá haver Direitos Creditórios cuja cobrança extrajudicial não tenha sucesso e que não se justifique, do ponto de vista econômico, a sua cobrança judicial, importando em perdas para o Fundo.

Ainda, os custos incorridos com os procedimentos extrajudiciais ou judiciais necessários à cobrança dos Direitos Creditórios e à salvaguarda dos direitos, das garantias e das prerrogativas dos Cotistas são de inteira e exclusiva responsabilidade do Fundo e, consequentemente, dos Cotistas. A Administradora, a Gestora e o Custodiante não serão responsáveis, em conjunto ou isoladamente, por qualquer dano ou prejuízo sofrido pelo Fundo ou por qualquer dos Cotistas em decorrência da não propositura (ou do não prosseguimento), pelo Fundo ou pelos Cotistas, de medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à preservação de seus direitos e prerrogativas.

4.1.3 Risco de Liquidez:

(a) Dos Ativos Financeiros. Diversos motivos podem ocasionar a falta de liquidez dos mercados nos quais os títulos e valores mobiliários integrantes da Carteira são negociados, e/ou outras condições atípicas de mercado. Caso isso ocorra, o Fundo estará sujeito a riscos de liquidez dos Ativos Financeiros detidos em Carteira, situação em

DocuSign Envelope ID: C4F0F8E8-C08B-462E-90A6-6F0E954FF0C3

que o Fundo poderá não estar apto a efetuar pagamentos relativos à amortização e resgates de suas Cotas.

(b) Dos Direitos Creditórios. O investimento do Fundo em Direitos Creditórios apresenta peculiaridades em relação às aplicações usuais da maioria dos fundos de investimento brasileiros, haja vista que não existe, no Brasil, mercado secundário com liquidez para tais Direitos Creditórios. Caso o Fundo precise vender os Direitos Creditórios detidos em Carteira, poderá não haver mercado comprador ou o preço de alienação de tais Direitos Creditórios poderá refletir essa falta de liquidez, causando perda de patrimônio do Fundo.

(c) Liquidação antecipada do Fundo. Por conta da falta de liquidez dos Direitos Creditórios e das Cotas, e pelo fato do Fundo ter sido constituído na forma de condomínio fechado, a única forma que os Cotistas têm para se retirar antecipadamente do Fundo é a ocorrência de casos de liquidação antecipada do Fundo previstos no Regulamento, e deliberação, pela Assembleia Geral, sobre a liquidação antecipada do Fundo. Ocorrendo qualquer uma das hipóteses de liquidação antecipada do Fundo, poderá não haver recursos disponíveis em moeda corrente nacional para realizar o pagamento aos Cotistas, que poderão ser pagos com os Direitos Creditórios e Ativos Financeiros detidos em Carteira.

(d) Amortização e resgate condicionado das Cotas. As únicas fontes de recursos do Fundo para efetuar a amortização e o resgate das Cotas é a liquidação: (i) dos Direitos Creditórios pelos Devedores; e (ii) dos Ativos Financeiros pelos respectivos emissores. Após o recebimento desses recursos e, se for o caso, depois de esgotados todos os meios cabíveis para a cobrança, extrajudicial ou judicial, dos referidos ativos, o Fundo não disporá de quaisquer outras verbas para efetuar o resgate, total ou parcial, das Cotas, o que poderá acarretar prejuízo aos Cotistas.

(e) Patrimônio Líquido negativo. Os investimentos do Fundo estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações típicas de mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação, sendo que não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo e para os Cotistas. Além disso, as estratégias de investimento adotadas pelo Fundo poderão fazer com que o Fundo apresente Patrimônio Líquido negativo, caso em que os Cotistas poderão ser chamados a realizar aportes adicionais de recursos, de forma a possibilitar que o Fundo satisfaça suas obrigações.

4.1.4 Risco Operacional:

DocuSign Envelope ID: C4F0F8E8-C08B-462E-90A6-6F0E954FF0C3

(a) Falhas de Procedimentos. Falhas nos procedimentos de cadastro, cobrança e controles internos adotados pelo Fundo podem afetar negativamente a qualidade dos Direitos Creditórios e sua cobrança, em caso de inadimplemento.

(b) Documentos Comprobatórios. O Custodiante é o responsável legal pela guarda dos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios ao Fundo. O Custodiante realizará auditoria periódica, por amostragem, nos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios para verificar a sua regularidade. Uma vez que essa auditoria é realizada após a cessão dos Direitos Creditórios ao Fundo, a Carteira do Fundo poderá conter Direitos Creditórios cujos Documentos Comprobatórios apresentem irregularidades, que poderão obstar o pleno exercício, pelo Fundo, das prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos Creditórios.

(c) Risco de sistemas. Dada a complexidade operacional própria dos fundos de investimento em direitos creditórios, não há garantia de que as trocas de informações entre os sistemas eletrônicos do Custodiante, da Administradora, da Gestora e do Fundo se darão livres de erros. Caso qualquer desses riscos venha a se materializar, a aquisição, cobrança ou realização dos Direitos Creditórios poderá ser adversamente afetada, prejudicando o desempenho do Fundo.

(d) Movimentação dos valores relativos aos Direitos Creditórios. Em seu curso normal, os Direitos Creditórios a serem adquiridos pelo Fundo serão cobrados pelo Custodiante e pagos diretamente na conta corrente do Fundo. Recursos eventualmente recebidos em outras contas, por equívoco, devem ser devidamente repassados ao Fundo.

4.1.5 Outros Riscos:

(a) Risco de não manutenção dos Critérios de Elegibilidade, após a Data de Aquisição e Pagamento. Todos os Critérios de Elegibilidade previstos no Capítulo 3 deste Regulamento, serão verificados pelo Custodiante uma única vez, exclusivamente em cada Data de Aquisição e Pagamento, nos termos deste Regulamento e do Contrato de Transferência. Dessa forma, após a Data de Aquisição e Pagamento e durante todo o prazo de duração do Fundo, poderão ocorrer alterações dos percentuais de composição e diversificação da carteira do Fundo e do próprio Patrimônio Líquido do Fundo, seja em função de pré-pagamento, valorização dos Direitos Creditórios ou qualquer outro motivo, alheio à vontade da Gestora, do Custodiante ou da Administradora, não havendo garantias de que os percentuais de composição e diversificação jamais será diferente do estabelecido neste Regulamento. A Administradora, Gestora e o Custodiante não se comprometem a ajustar carteira do Fundo, em hipótese alguma, caso referido limite seja extrapolado, de forma involuntária, após a Data de Aquisição e Pagamento.

DocuSign Envelope ID: C4F0F8E8-C08B-462E-90A6-6F0E954FF0C3

(b) Risco de descontinuidade. A Política de Investimento do Fundo descrita no Capítulo 2 estabelece que o Fundo deve destinar-se, primordialmente, à aplicação em Direitos Creditórios. Neste sentido, a continuidade do Fundo pode ser comprometida, independentemente de qualquer expectativa por parte dos Cotistas quanto ao tempo de duração de seus investimentos no Fundo, em função da continuidade das operações regulares dos Cedentes e da capacidade destes de originar Direitos Creditórios para o Fundo conforme os Critérios de Elegibilidade estabelecidos no Capítulo 3 deste Regulamento e de acordo com a Política de Investimento descrita no Capítulo 2 acima.

(c) Riscos e custos de cobrança. Os custos incorridos com os procedimentos judiciais ou extrajudiciais necessários à cobrança dos Direitos Creditórios e dos demais ativos integrantes da Carteira do Fundo e à salvaguarda dos direitos, interesses ou garantias dos Cotistas, são de inteira e exclusiva responsabilidade do Fundo, devendo ser suportados até o limite total de seu Patrimônio Líquido, sempre observado o que seja deliberado pelos Cotistas em Assembleia Geral. A Administradora, a Gestora, Agente de Registro, o Custodiante e quaisquer de suas respectivas pessoas controladoras, as sociedades por estas, direta ou indiretamente controladas e coligadas ou outras sociedades sob controle comum, não são responsáveis, em conjunto ou isoladamente, pela adoção ou manutenção dos referidos procedimentos, caso os Cotistas deixem de aportar os recursos necessários para tanto. O ingresso em juízo submete, ainda, o Fundo à discricionariedade e o convencimento dos julgadores das ações.

(d) Risco decorrente da precificação dos ativos. Os ativos integrantes da Carteira do Fundo serão avaliados de acordo com critérios e procedimentos estabelecidos para registro e avaliação conforme regulamentação em vigor. Referidos critérios, tais como os de marcação a mercado dos Ativos Financeiros ("*mark-to-market*"), poderão causar variações nos valores dos ativos integrantes da Carteira do Fundo, resultando em aumento ou redução do valor das Cotas.

(e) Inexistência de garantia de rentabilidade. O indicador de desempenho adotado pelo Fundo para a rentabilidade de suas Cotas é apenas uma meta estabelecida pelo Fundo, não constituindo garantia mínima de rentabilidade aos investidores, seja pela Administradora, pela Gestora, pelo Agente de Registro, pelo Custodiante, pelo Fundo Garantidor de Créditos – FGC ou qualquer outra garantia. Caso os ativos do Fundo, incluindo os Direitos Creditórios, não constituam patrimônio suficiente para a valorização das Cotas, a rentabilidade dos Cotistas será inferior ao esperado. Dados de rentabilidade verificados no passado com relação a qualquer fundo de investimento em direitos creditórios no mercado, ou ao próprio Fundo, não representam garantia de rentabilidade futura.

DocuSign Envelope ID: C4F0F8E8-C08B-462E-90A6-6F0E954FF0C3

(f) Risco de descaracterização do regime tributário aplicável ao Fundo. A Gestora envidará melhores esforços para compor a carteira do Fundo com Ativos Financeiros que sejam compatíveis com a classificação do Fundo como um fundo de investimento de longo prazo para fins tributários, considerando-se como tal um fundo de investimento que possui uma carteira de ativos com prazo médio superior a 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, nos termos da legislação aplicável. Todavia, não há garantia de que a Gestora conseguirá adquirir tais ativos e, portanto, não há garantia de que a Gestora conseguirá fazer com que o Fundo seja classificável como de longo prazo para fins de aplicação do regime tributário a seus Cotistas.

(g) Possibilidade de Eventuais Restrições de Natureza Legal ou Regulatória. Ao longo do prazo de duração do Fundo, o Fundo também poderá estar sujeito a outros riscos, exógenos ao controle da Gestora e da Administradora, advindos de eventuais restrições futuras de natureza legal e/ou regulatória que podem afetar a validade da constituição e/ou da aquisição dos Direitos Creditórios pelo Fundo. Na hipótese de tais restrições ocorrerem, o fluxo de cessão de Direitos Creditórios ao Fundo poderá ser interrompido, podendo desta forma comprometer a continuidade do Fundo e o horizonte de investimento dos Cotistas. Além disso, os Direitos Creditórios já integrantes da carteira podem ter sua validade questionada, podendo acarretar desta forma prejuízos aos Cotistas.

(h) Resgate das Cotas poderá ser realizado mediante a entrega de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros. Este Regulamento estabelece algumas hipóteses nas quais os Cotistas, reunidos em Assembleia Geral, poderão optar pela liquidação antecipada do Fundo, além de outras hipóteses em que o resgate das Cotas poderá ser realizado mediante a entrega de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros. Nessas situações, os Cotistas poderão encontrar dificuldades (i) para vender os Direitos Creditórios e Ativos Financeiros recebidos quando do vencimento antecipado do Fundo ou (ii) cobrar os valores devidos pelos Devedores.

(i) Limitação do Gerenciamento de Riscos. A realização de investimentos no Fundo expõe o investidor a riscos a que o Fundo está sujeito, os quais poderão acarretar perdas para os Cotistas. Não há qualquer garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo e para os Cotistas. Em condições adversas de mercado, esses sistemas de gerenciamento de riscos poderão ter sua eficiência reduzida.

(j) Risco de Intervenção ou Liquidação Judicial da Administradora. O Fundo está sujeito ao risco dos efeitos de decretação de intervenção ou de liquidação judicial da Administradora, nos termos da Lei nº 6.024, de 13 de março de 1974. Ainda assim, nos termos da referida lei, não haveria que se falar, em nenhuma hipótese, em apropriação ou incorporação aos ativos da Administradora, ou de sua massa, em intervenção ou

DocuSign Envelope ID: C4F0F8E8-C08B-462E-90A6-6F0E954FF0C3

liquidação, dos ativos de titularidade de terceiros, tais como os Direitos Creditórios de titularidade do Fundo;

(k) Risco relacionado à exequibilidade dos Direitos Creditórios. Considerando que o Fundo dependerá exclusivamente das informações fornecidas pela Americanas e/ou da Entidade Registradora referente as transações realizadas na plataforma digital da Americanas, qualquer falha de procedimento no envio de qualquer informação pela Americanas ou da Entidade Registradora para o Fundo ou eventual interrupção no envio destas, poderá afetar o recebimento do fluxo de pagamento previsto dos Direitos Creditórios e, por consequência, acarretar o recebimento de valores inferiores aos recursos devidos pelos Devedores ou até mesmo o não recebimento do fluxo esperado pelo Fundo. Isso pode levar à queda da rentabilidade ou a perdas patrimoniais no Fundo;

(l) Risco decorrente de falhas da Entidade Registradora. A cessão fiduciária, a cobrança e a arrecadação dos Direitos Creditórios e dos Diretos Creditórios EC e dos Direitos Creditórios EC Garantia, conforme aplicável, dependem em especial da operação da Entidade Registradora e do Sistema de Registro. No caso de falhas na prestação de serviços pela Entidade Registradora ou do Sistema de Registro, incluindo, mas não se limitando, em decorrência de indisponibilidade sistêmica ou qualquer tipo de falha operacional, os registros sobre os Direitos Creditórios e/ou suas cessões ao Fundo no Sistema de Registro podem ser prejudicadas e o Fundo e, consequentemente, os Cotistas podem sofrer perdas patrimoniais; e

(m) Risco de Irregularidades no Sistema de Registro. Tendo em vista que após a entrada em vigor da Resolução CMN 4.734/19 e da Circular BACEN 3.952/19, as cessões de Direitos Creditórios que sejam constituídos no âmbito de Arranjo de Pagamento serão registradas no Sistema de Registro, existe a possibilidade de falhas operacionais e/ou registros inconsistentes no Sistema de Registros e na indicação de domicílios bancários, os quais podem impactar a liquidação de referidos Direitos Creditórios na conta bancária do Fundo.

5. Administradora

5.1 O Fundo é administrado pela **BRL TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A**., instituição financeira devidamente autorizada a funcionar pelo BACEN e autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários e fundos de investimentos, nos termos do Ato Declaratório nº 11.784, de 30 de junho de 2011, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, à Rua Alves Guimarães, n° 1212, Cep. 05410-002., inscrita no CNPJ/ME sob o nº 23.025.053/0001-62.

DocuSign Envelope ID: C4F0F8E8-C08B-462E-90A6-6F0E954FF0C3

5.2 A Administradora deverá administrar o Fundo cumprindo com suas obrigações de acordo com os mais altos padrões de diligência e correção do mercado, entendidos, no mínimo, como aqueles que todo homem ativo e probo deve empregar na condução de seus próprios negócios, praticando todos os seus atos com a estrita observância **(i)** da lei e das normas regulamentares aplicáveis, **(ii)** deste Regulamento, **(iii)** das deliberações da Assembleia Geral, e **(iv)** dos deveres fiduciários de diligência e lealdade, de informação e de preservação dos direitos dos Cotistas.

6. Obrigações, Vedações e Responsabilidades da Administradora

6.1 A Administradora, observadas as limitações estabelecidas neste Regulamento e nas demais disposições legais e regulamentares vigentes, tem poderes para praticar todos os atos necessários à administração do Fundo e para exercer os direitos inerentes aos Direitos Creditórios e aos outros Ativos Financeiros que integrem a Carteira do Fundo.

6.2 Incluem-se entre as obrigações da Administradora:

(a) observar as obrigações e as vedações estabelecidas nos artigos 34 a 36 da Instrução CVM nº 356/01;

(b) divulgar todas as informações exigidas pela regulamentação aplicável e por este Regulamento;

(c) informar aos Cotistas sobre eventual rebaixamento da classificação de risco das Cotas, se aplicável, nos termos do presente Regulamento;

(d) no caso de liquidação, dissolução, intervenção, decretação de falência ou decretação de Regime de Administração Especial Temporária (RAET), ou, ainda, regimes similares, em relação à instituição financeira em que o Fundo eventualmente mantenha conta, requerer, às expensas do Fundo, o redirecionamento dos recursos provenientes dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo para outra conta de titularidade do Fundo;

(e) informar imediatamente à Agência de Classificação de Risco, quando aplicável:

(1) a substituição da Administradora, do Auditor Independente, da Gestora ou do Custodiante;

(2) a ocorrência de qualquer Evento de Avaliação ou de Liquidação; e

DocuSign Envelope ID: C4F0F8E8-C08B-462E-90A6-6F0E954FF0C3

(3) a celebração de aditamentos ao Contrato de Transferência e ao Contrato de Cobrança;

(f) informar imediatamente aos Cotistas:

(1) a substituição da Administradora, do Auditor Independente, da Gestora ou do Custodiante; e

(2) a ocorrência de qualquer Evento de Avaliação ou de Liquidação.

(g) permitir o acesso das Agências de Classificação de Risco, quando aplicável, e do Auditor Independente aos relatórios preparados pelo Custodiante;

(h) informar aos Cotistas, quando aplicável, sobre eventual rebaixamento da classificação de risco das Cotas do Fundo, no prazo máximo de 3 (três) Dias Úteis contados da sua ciência de tal fato; e

(i) constituir procuradores, inclusive para o fim de proceder à cobrança amigável ou judicial dos Direitos Creditórios do Fundo, sendo que todas as procurações outorgadas pela Administradora, em nome do Fundo, não poderão ter prazo de validade superior a 12 (doze) meses, contados da data de sua outorga, com exceção: (1) da procuração outorgada ao Agente de Cobrança; e (2) das procurações com poderes de representação em juízo, que poderão ser outorgadas por prazo indeterminado, desde que com finalidade específica.

6.3 É vedado à Administradora:

(a) prestar fiança, aval, aceite ou coobrigar-se sob qualquer outra forma nas operações praticadas pelo Fundo;

(b) utilizar ativos de sua própria emissão ou coobrigação como garantia das operações praticadas pelo Fundo; e

(c) efetuar aportes de recursos no Fundo, de forma direta ou indireta, a qualquer título, ressalvada a hipótese de aquisição de Cotas.

6.4 As vedações dispostas no item 6.3 acima abrangem os recursos próprios das pessoas físicas e das pessoas jurídicas controladoras da Administradora, das sociedades por elas direta ou indiretamente controladas e de coligadas ou outras

DocuSign Envelope ID: C4F0F8E8-C08B-462E-90A6-6F0E954FF0C3

sociedades sob controle comum, bem como os ativos integrantes das respectivas carteiras e os de emissão ou coobrigação dessas.

6.5 É vedado à Administradora, em nome do Fundo, além do disposto no artigo 36 da Instrução CVM nº 356/01 e no presente Regulamento:

(a) criar qualquer ônus ou gravame, seja de que tipo ou natureza for, sobre os Direitos Creditórios Transferidos e os Ativos Financeiros integrantes da Carteira do Fundo; e

(b) emitir Cotas em desacordo com este Regulamento.

7. Remuneração da Administradora

7.1 Os serviços de gestão da Carteira do Fundo, distribuição, custódia e controladoria dos ativos e passivos do Fundo e escrituração das Cotas serão remunerados pela Taxa de Administração.

7.2 Pelos serviços de administração, gestão, custódia, controladoria, escrituração e distribuição de Cotas do Fundo, a Administradora fará jus a uma taxa de administração correspondente a ("**Taxa de Administração**"):

Patrimônio Líquido	Taxa de Administração
Até R$ 300 milhões	0,25% a.a
De R$ 300 a 600 milhões	0,20% a.a.
De R$ 600 millhões a 1 bilhão	0,15% a.a.
Acima de R$ 1 bilhão	0,10% a.a.

7.3 A Taxa de Administração terá como valor mínimo mensal o montante de R$ 15.000,00 e valor máximo mensal de R$ 150.000,00 e será reajustada anualmente pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo, apurado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística ("**IPCA**") a partir do primeiro aniversário da data em que ocorrer a primeira integralização de Cotas.

7.3.1 A Taxa de Administração será provisionada diariamente, com a aplicação da fração de 1/252 (um duzentos e cinquenta e dois avos), por dias úteis, e paga mensalmente à Administradora, até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços.

7.3.2 Os valores expressos em reais dispostos neste Capítulo 7 serão atualizados a cada período de 12 (doze) meses, ou na menor periodicidade admitida em

DocuSign Envelope ID: C4F0F8E8-C08B-462E-90A6-6F0E954FF0C3

lei, contado a partir do mês em que ocorrer a primeira integralização de Cotas, pelo IPCA ou, na sua falta, pelo índice que vier a substituí-lo.

7.4 A Administradora poderá estabelecer que parcelas da Taxa de Administração sejam pagas diretamente pelo Fundo aos prestadores de serviços contratados, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da Taxa de Administração.

7.5 Não serão cobradas dos Cotistas quaisquer outras taxas, tais como taxa de performance, taxa de ingresso ou taxa de saída.

8. Substituição e Renúncia da Administradora

8.1 Mediante aviso prévio de 60 (sessenta) dias, por meio eletrônico e através de carta com aviso de recebimento endereçada a cada Cotista, a Administradora poderá renunciar à administração do Fundo, desde que convoque, no mesmo ato, Assembleia Geral para decidir sobre sua substituição ou sobre a liquidação do Fundo, nos termos da legislação aplicável e do disposto no Capítulo 20 abaixo.

8.2 No caso de renúncia, a Administradora deverá permanecer no exercício de suas funções até sua efetiva substituição, que deverá ocorrer no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados da data de realização da Assembleia Geral convocada para decidir sobre sua substituição ou liquidação do Fundo.

8.2.1 A Administradora deverá, sem qualquer custo adicional para o Fundo, colocar à disposição da instituição que vier a substituí-la, no prazo de 10 (dez) dias corridos contados da data da deliberação da sua substituição, todos os registros, relatórios, extratos, bancos de dados e demais informações sobre o Fundo, e sua respectiva administração, que tenham sido obtidos, gerados, preparados ou desenvolvidos pela Administradora, ou por qualquer terceiro envolvido diretamente na administração do Fundo, de forma que a instituição substituta possa cumprir, sem solução de continuidade, com os deveres e as obrigações da Administradora, nos termos deste Regulamento.

8.3 Na hipótese de substituição da Administradora e de liquidação do Fundo aplicar-se-á, no que couber, as normas em vigor que dispõem sobre responsabilidade civil ou criminal de administradores, diretores e gerentes de instituições financeiras, independentemente das que regem a responsabilidade civil da própria Administradora.

8.4 A perda da condição de Administradora se dará, ainda, na hipótese de descredenciamento pela CVM, em conformidade com as normas que regulam o exercício de suas atividades.

DocuSign Envelope ID: C4F0F8E8-C08B-462E-90A6-6F0E954FF0C3

9. Processo de Origem dos Direitos Creditórios e Política de Concessão de Crédito

9.1 A originação dos **(a)** Direitos Creditórios Elegíveis CCB se dá por meio da contratação de operações de crédito, no âmbito do Convênio CCB, pelos Devedores junto à Instituição Financeira Conveniada, mediante análise e aprovação de crédito pela Instituição Financeira Conveniada, na forma da Política de Concessão de Crédito constante do **Anexo II** a este Regulamento, com a consequente emissão de uma CCB em favor da Instituição Financeira Conveniada e posterior transferência ao Fundo por meio de endosso em preto; e **(b)** Direitos Creditórios Elegíveis EC se dá por meio da aquisição, pelos Usuários-Finais, de bens, produtos e serviços oferecidos pelos Cedentes utilizando-se de Instrumentos de Pagamento aceitos pela Americanas, na qualidade de Subcredenciadora.

9.2 As operações de crédito que originarão os Direitos Creditórios CCB serão contratadas pelos Devedores, via plataforma digital. Os Devedores manifestarão a sua intenção de contratar a operação de crédito, mediante assinatura eletrônica da CCB.

9.3 As cessões dos Direitos Creditórios EC e/ou dos Direitos Creditórios EC Pix/Boletos serão contratadas pelos Cedentes, via plataforma digital. O Cedente manifestará a sua intenção de ceder os Direitos Creditórios EC e/ou os Direitos Creditórios EC Pix/Boletos, por meio de mandato outorgado à Americanas, conforme aplicavel e nos termos dos Contratos de Cessão e deste Regulamento.

9.4 A aquisição dos Direitos Creditórios CCB pelo Fundo será realizada por meio de endosso em preto da Instituição Financeira Conveniada para o Fundo, com base nas regras, condições e procedimentos estabelecidos no Contrato de Endosso, bem como de acordo com os Critérios de Elegibilidade CCB, sendo certo que os Termos de Endosso serão armazenados em arquivos digitais e mantidos em sistema adequado para tanto.

9.5 A Instituição Financeira Conveniada oferecerá crédito aos Devedores dos Direitos Creditórios CCB de acordo com suas respectivas Políticas de Concessão de Crédito, alteradas de tempos em tempos pela Instituição Financeira Conveniada, resumidas na forma do **Anexo II** a este Regulamento ("**Política de Concessão de Crédito**").

9.6 A aquisição dos Direitos Creditórios EC e/ou dos Direitos Creditórios EC Pix/Boletos pelo Fundo será realizada com base nas regras, condições e procedimentos estabelecidos no Contrato de Cessão, bem como de acordo com os Critérios de Elegibilidade EC e/ou dos Critérios de Elegibilidade EC Pix/Boletos, conforme o caso.

DocuSign Envelope ID: C4F0F8E8-C08B-462E-90A6-6F0E954FF0C3

9.7 Os Direitos Creditórios EC serão identificados de forma individualizada.. Não obstante a identificação individualizada dos Direitos Creditórios EC, após o início da vigência da Resolução CMN 4.734/19 e da Circular BCB 3.952/19, o registro de cessões dos Direitos Creditórios EC ao Fundo no Sistema de Registro será realizado pelo conjunto das seguintes informações (i) CNPJ/ME ou CPF/ME do Cedente; (ii) identificação do devedor do Direito Creditório; (iii) Bandeira; (iv) data de liquidação (vencimento); e (v) valor fixo. Uma vez cedidos ao Fundo, os Direitos Creditórios EC passam a ser qualificados como Direitos Creditórios EC Transferidos.

9.7.1 O registro no Sistema de Registro das cessões dos Direitos Creditórios EC e das cessões fiduciárias dos Direitos Creditórios EC Garantia em garantia dos Direitos Creditórios CCB será operacionalizado pelo Agente de Registro, conforme disposto no Contrato de Agente de Registro.

9.7.2 O Fundo apenas passará a ser efetivamente o titular dos Direitos Creditórios EC uma vez concluídos, cumulativamente, os seguintes passos: **(i)** Formalização Eletrônica de Cessão; **(ii)** pagamento de Preço de Aquisição; e **(iii)** registro das cessões dos Direitos Creditórios em nome do Fundo no Sistema de Registro, caso o Registro for requerido conforme descrito no item 9.7 acima.

9.8 Os Direitos Creditórios EC Pix/Boletos serão identificados de forma individualizada em cada Termo de Cessão, sendo facultativo o registro das cessões dos Direitos Creditórios EC Pix/Boletos. Uma vez cedidos ao Fundo, os Direitos Creditórios EC Pix/Boletos passam a ser qualificados como Direitos Creditórios EC Pix/Boletos Transferidos.

9.8.1 O Fundo apenas passará a ser efetivamente o titular dos Direitos Creditórios EC Pix/Boletos uma vez concluídos, cumulativamente, os seguintes passos: **(i)** Formalização Eletrônica de Cessão; e **(ii)** pagamento de Preço de Aquisição.

9.9 Os Direitos Creditórios devem ser transferidos para conta de compensação, com o correspondente débito em provisão, após decorridos 365 dias de atraso, não sendo admitido o registro em período inferior, ou se enquadrar em um dos motivos: (i) Seja constatada falha na originação, de qualquer natureza, inclusive fraude, que impeça o recebimento; (ii) Haja evidência de impossibilidade ou perspectiva remota de recebimento e (iii) Haja evidência do esgotamento nas possibilidades de recuperação de forma satisfatória e estejam integralmente provisionados.

10. Procedimentos de Cobrança e Recebimento dos Direitos Creditórios Transferidos

DocuSign Envelope ID: C4F0F8E8-C08B-462E-90A6-6F0E954FF0C3

10.1 A liquidação dos Direitos Creditórios CCB será realizada mediante débito automático na agenda de pagamentos dos Direitos Creditórios EC Garantia de titularidade dos Devedores por meio dos Sistema de Registro, observados, conforme o caso, os procedimentos relativos à cessão fiduciária dos Direitos Creditórios EC Garantia outorgada em garantia no âmbito da correspondente CCB. Para tanto, o Fundo será indicado como domicílio bancário dos Devedores no Sistema de Registro, na medida do necessário para pagamento dos Direitos Creditórios CCB, conforme descrito na respectiva CCB, de modo que os respectivos recursos provenientes da referida agenda de pagamentos de Direitos Creditórios EC Garantia de titularidade dos Devedores, direcionando-os para a Conta Autorizada do Fundo para pagamento do respectivo Direito Creditório CCB. Alternativamente, caso o valor das agendas de pagamentos de Direitos Creditórios EC Garantia seja insuficiente para liquidar o valor devido no vencimento, o pagamento será realizado pela Americanas, por conta e ordem do Devedor, a partir dos recursos devidos pela Americanas ao Devedor referente às vendas do Devedor no Marketplace Americanas com pagamento por meio de Pix e/ou boletos bancários. Finalmente, caso os procedimentos acima não sejam suficientes para o pagamento dos Direitos Creditórios CCB a cobrança do eventual saldo será realizada via boleto bancário.

10.2 A forma de liquidação dos Direitos Creditórios EC será realizada pelos respectivos Devedores dos Direitos Creditórios EC Transferidos por meio de crédito em conta ou outro mecanismo de transferência equivalente (inclusive por meio da CIP ou de outra câmara de liquidação centralizada, se for o caso) do respectivo valor para a Conta Autorizada do Fundo na data do respectivo vencimento do Direito Creditório EC Transferido, conforme indicada, pelo Agente de Registro, como instituição domicílio no Sistema de Registro, no caso dos Direitos Creditórios EC, devendo seguir a descrição abaixo:

(i) conforme a Convenção entre Entidades Registradoras, os Devedores deverão realizar a liquidação financeira das URs que sejam objeto de registro no Sistema de Registro, observando as informações sobre posse ou titularidade efetiva ou fiduciária das URs e seus respectivos domicílios bancários, conforme disponibilizado pelo Sistema de Registro e informado pela Entidade Registradora que possuir conexão operacional em funcionamento;

(ii) após a liquidação financeira das URs, inclusive dos Direitos Creditórios EC Transferidos, cada um dos Devedores deverão comunicar a Entidade Registradora que possuir conexão operacional em funcionamento quais URs foram efetivamente liquidadas e os valores efetivamente pagos, realizando a atualização das URs, inclusive dos Direitos Creditórios EC Transferidos, no Sistema de Registro;

(iii) após a atualização do registro das URs no Sistema de Registro, o Agente de

DocuSign Envelope ID: C4F0F8E8-C08B-462E-90A6-6F0E954FF0C3

Registro deverá enviar ao Custodiante o arquivo eletrônico, processado com base nas informações fornecidas pela Entidade Registradora ao Agente de Registro, contendo as informações de eventuais diluições, *chargebacks* e demais informações necessárias dos Direitos Creditórios EC Transferidos que efetivamente foram pagos em cada Dia Útil, de modo que o Custodiante possa realizar as conciliações necessárias;

(iv) o Custodiante, com base no arquivo eletrônico enviado pelo Agente de Registro e na forma do Contrato de Agente de Registro, realizará a conciliação das referidas liquidações financeiras, com a finalidade de verificar a quitação dos Direitos Creditórios EC Transferidos com vencimento em um determinado Dia Útil, com base na carteira de Direitos Creditórios EC Transferidos mantida em seus sistemas.

10.3 O Agente de Registro auxiliará o Custodiante na identificação dos pagamentos dos Direitos Creditórios EC Transferidos, observados, nesse sentido, os procedimentos dispostos no Contrato de Cessão e no Contrato de Agente de Registro, conforme o caso.

10.4 A liquidação dos Direitos Creditórios EC Pix/Boletos será realizada pelos respectivos Devedores dos Direitos Creditórios EC Pix/Boletos Transferidos por meio de crédito em conta ou outro mecanismo de transferência equivalente do respectivo valor para a Conta Autorizada do Fundo na data do respectivo vencimento do Direito Creditório EC Pix/Boletos Transferido.

10.5 Na hipótese de não recebimento integral dos Direitos Creditórios Transferidos dos Devedores, o Agente de Cobrança Extraordinária deverá observar os termos e condições do Contrato de Agente de Cobrança e os procedimentos de cobrança resumidos no **Anexo II** ao presente Regulamento para a cobrança dos Direitos Creditórios Transferidos Inadimplidos ("**Política de Cobrança**").

10.6 Todos os custos e despesas que venham a ser incorridos pelo Fundo para salvaguarda de seus direitos e prerrogativas e/ou com a cobrança judicial de Direitos Creditórios Transferidos Inadimplidos que excedam os recursos líquidos do Fundo serão de inteira responsabilidade do Fundo ou dos Cotistas, neste último caso por meio de novo aporte de recursos no Fundo (mediante a subscrição de novas Cotas) pelos Cotistas, proporcionalmente à participação dos Cotistas na composição do Patrimônio Líquido do Fundo, conforme aprovado em Assembleia Geral nos termos do Capítulo Dezoito abaixo, não estando a Administradora, a Gestora, o Custodiante ou a Endossante, de qualquer forma, obrigados pelo adiantamento ou pagamento ao Fundo dos valores necessários à cobrança de tais Direitos Creditórios Transferidos. A Administradora, a Gestora, o Custodiante e a Endossante não serão responsáveis por quaisquer custos, taxas,

DocuSign Envelope ID: C4F0F8E8-C08B-462E-90A6-6F0E954FF0C3

despesas, emolumentos, honorários advocatícios e periciais ou quaisquer outros encargos relacionados aos procedimentos de cobrança.

10.7 Todos os valores aportados pelos Cotistas no Fundo conforme acima deverão ser feitos em moeda corrente nacional, livres e desembaraçados de quaisquer taxas, impostos, contribuições e/ou encargos, presentes ou futuros, que incidam ou venham a incidir sobre tais valores, incluindo as despesas decorrentes de tributos ou contribuições (inclusive sobre movimentações financeiras) incidentes sobre os pagamentos intermediários, independentemente de quem seja o contribuinte e da forma que o Fundo receba as referidas verbas pelos seus valores integrais e originais, acrescidos dos valores necessários para que o Fundo possa honrar integralmente suas obrigações nas respectivas datas de pagamento, sem qualquer desconto ou dedução, sendo expressamente vedada qualquer forma de compensação.

11. Gestora, Distribuidor, Custodiante, Agente de Registro e Agente de Cobrança

11.1 A Administradora pode contratar, às expensas do Fundo, sem prejuízo de sua responsabilidade e da de seu diretor ou administrador designado, serviços de:

(a) gestão da carteira do Fundo com terceiros devidamente identificados;

(b) custódia e controladoria dos ativos e passivos do Fundo e escrituração das Cotas;

(c) instituições participantes do sistema de distribuição para auxiliar na colocação das Cotas;

(d) cobrança dos Direitos Creditórios Transferidos Inadimplidos; e

(e) consultorias especializadas, que objetivem dar suporte e subsidiar o gestor, em suas atividades de análise e seleção de Direitos Creditórios para integrarem a carteira do Fundo.

11.2 Como gestora da Carteira do Fundo foi contratada a **BRL TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, acima qualificada.

11.2.1 Sem prejuízo de outras atribuições impostas pela regulamentação em vigor e pelo presente Regulamento, a Gestora é responsável pelas seguintes atividades:

(a) analisar e selecionar os Direitos Creditórios, com auxílio do Agente de Registro, e os Ativos Financeiros para aquisição pelo Fundo, em estrita observância à

DocuSign Envelope ID: C4F0F8E8-C08B-462E-90A6-6F0E954FF0C3

Política de Investimento, composição e diversificação da carteira do Fundo, negociando os respectivos preços e condições;

(b) observar as disposições da regulamentação aplicável com relação ao exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários;

(c) tomar suas decisões de gestão da carteira do Fundo em consonância com as normas técnicas e administrativas adequadas às operações nos mercados financeiro e de capitais, observados os princípios de boa técnica de investimentos;

(d) fornecer à Administradora e às autoridades fiscalizadoras, sempre que solicitada, na esfera de sua competência, informações relativas às operações do Fundo e às demais atividades que vier a desenvolver durante a gestão da carteira do Fundo;

(e) assumir a defesa ou, quando não for possível, fornecer tempestivamente, no menor prazo possível, subsídios para que a Administradora defenda os interesses do Fundo diante de eventuais notificações, avisos, autos de infração, multas ou quaisquer outras penalidades aplicadas pelas autoridades fiscalizadoras em decorrência das atividades desenvolvidas pela Gestora;

(f) com base em dados fornecidos pela Administradora, apurar os valores a serem alocados nos termos do Capítulo 15 deste Regulamento e informar tais valores ao Custodiante até o Dia Útil imediatamente anterior à data em que tais alocações devam ser realizadas;

(g) realizar a gestão do caixa do Fundo e dos Ativos Financeiros de modo que o Fundo tenha liquidez suficiente para fazer frente às suas obrigações, despesas e encargos;

(h) atender às comunicações feitas pela Administradora e/ou pelo Custodiante caso seja verificado ou comprovado o desenquadramento da Carteira do Fundo em relação a este Regulamento, à lei aplicável ou às normas vigentes aplicáveis ao Fundo, praticando os melhores esforços para reenquadrar a Carteira do Fundo dentro dos prazos definidos neste Regulamento, na lei aplicável ou nas normas vigentes aplicáveis ao Fundo; e

(i) negociar e contratar, em nome do Fundo, os Direitos Creditórios, para realizar operações em nome do Fundo, bem como firmar, quando for necessário, todo e qualquer contrato ou documento relativo à negociação dos Direitos Creditórios, qualquer que seja sua natureza, representando o Fundo, para todos os fins de direito, para essa finalidade, observados os termos deste Regulamento.

DocuSign Envelope ID: C4F0F8E8-C08B-462E-90A6-6F0E954FF0C3

11.2.2 As disposições relativas à substituição e à renúncia da Administradora descritas no Capítulo 8 deste Regulamento aplicam-se, no que couber, à substituição da Gestora, do Custodiante, do Agente de Cobrança e do Agente de Registro.

11.3 Os serviços de custódia qualificada e controladoria dos Direitos Creditórios e demais ativos do Fundo, bem como a de escrituração das Cotas do Fundo e a guarda dos Direitos Creditórios e dos Documentos Comprobatórios, serão prestados pela Administradora.

11.3.1 Sem prejuízo dos demais deveres e obrigações definidos na legislação aplicável, neste Regulamento, o Custodiante, por si ou por terceiros, nos termos da regulamentação aplicável, é responsável pelas seguintes atividades:

(a) validar os direitos creditórios em relação aos Critérios de Elegibilidade estabelecidos neste Regulamento;

(b) receber e verificar a documentação que evidencia o lastro dos Dreitos Creditórios;

(c) durante o funcionamento do fundo, em periodicidade trimestral, verificar a documentação que evidencia o lastro dos Direitos Creditórios;

(d) cobrar e receber, em nome do Fundo, os valores relativos aos Direitos Creditórios Transferidos, pagamentos, resgate de títulos ou qualquer outra renda relativa aos títulos custodiados, sendo que todas as quantias recebidas deverão ser creditadas exclusivamente em conta de titularidade do Fundo;

(e) receber quaisquer rendimentos ou valores relacionados aos Ativos Financeiros, sendo que todas as quantias recebidas deverão ser creditadas exclusivamente em conta de titularidade do Fundo;

(f) fazer a custódia e a guarda da documentação relativa aos Direitos Creditórios e demais ativos integrantes da Carteira do Fundo;

(g) colocar, à disposição da Administradora, o fluxo financeiro do Fundo com registro dos respectivos lançamentos, em base diária, de forma que o Fundo possa cumprir pontualmente suas obrigações financeiras e contratuais;

(h) diligenciar para que sejam mantidos, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem, os Documentos Comprobatórios, com metodologia preestabelecida e de

DocuSign Envelope ID: C4F0F8E8-C08B-462E-90A6-6F0E954FF0C3

livre acesso para o Auditor Independente, a Agência de Classificação de Risco, se aplicável, e os órgãos reguladores;

(i) elaborar e disponibilizar, à Administradora, relatório com o valor e a quantidade de Cotas em circulação; e

(j) encaminhar mensalmente, à Administradora, (1) o saldo em aberto dos Direitos Creditórios calculado com base no último Dia Útil do mês imediatamente anterior; e (2) o montante de Direitos Creditórios liquidados antecipadamente.

11.3.2 No exercício de suas funções, o Custodiante está autorizado, por conta e ordem do Fundo, a:

(a) conforme o caso, abrir e movimentar, em nome do Fundo, contas correntes e contas de depósito específicas (1) no SELIC – Sistema de Liquidação e Custódia; (2) na B3; ou (3) em instituições ou entidades, autorizadas à prestação desses serviços pelo BACEN ou pela CVM, sempre com estrita observância aos termos e às condições deste Regulamento;

(b) liquidar as operações realizadas pelo Fundo, sempre observadas as instruções da Administradora, sob a orientação da Gestora;

(c) efetuar, às expensas do Fundo, sempre observadas as instruções da Administradora, sob a orientação da Gestora, o pagamento das despesas e dos Encargos do Fundo necessários à manutenção de sua boa ordem administrativa, legal e operacional, desde que existam recursos disponíveis e suficientes para tanto; e

(d) acatar ordens somente de pessoas autorizadas da Administradora, sendo-lhe vedada a execução de ordens que não estejam diretamente vinculadas às operações do Fundo.

11.3.3 O Custodiante ou terceiro por ele contratado, nos termos da regulamentação aplicável, realizará a verificação do lastro dos Direitos Creditórios, por amostragem, observada a metodologia prevista também no **Anexo V** a este Regulamento.

11.3.4 Não se aplica o disposto no item 11.3.3 aos Direitos Creditórios Transferidos Inadimplidos e os substituídos no referido trimestre, para os quais deverá ser feita a auditoria de lastro prevista no item 11.3.1(c) acima.

11.3.5 As inconsistências do procedimento de verificação de lastro serão informadas à Administradora. Não obstante tal verificação, o Custodiante não é

DocuSign Envelope ID: C4F0F8E8-C08B-462E-90A6-6F0E954FF0C3

responsável pela veracidade dos Documentos Comprobatórios e pela existência dos Direitos Creditórios, sendo, no entanto, responsável pela pronta informação caso venha a ter conhecimento de eventuais inconsistências.

11.3.6 O não recebimento dos Documentos Comprobatórios nos prazos estabelecidos neste Regulamento deverá ser notificado ao Cedente pelo Custodiante.

11.3.7 O Custodiante pode contratar, por sua conta e ordem e sob sua total responsabilidade, terceiro para realizar a verificação do lastro dos Direitos Creditórios, referida no item 11.3.3 acima. O terceiro contratado, nos termos deste item, não poderão ser os Cedentes, originador, consultoria especializada, a Gestora ou qualquer de suas partes relacionadas, nos termos da regulamentação em vigor.

11.3.7.1 A guarda dos Documentos Comprobatórios, pelo Custodiante, será realizada conforme a legislação em vigor.

11.3.7.2 As disposições relativas à substituição e à renúncia da Administradora descritas no Capítulo 8 deste Regulamento aplicam-se, no que couber, à substituição do Custodiante, da Gestora, do Agente de Cobrança e do Agente de Registro.

11.3.7.3 Na hipótese de deliberação da Assembleia Geral pela substituição do Custodiante, este deverá permanecer no exercício regular de suas funções até que seja efetivamente substituído, o que deverá ocorrer em no máximo 60 (sessenta) dias contados da data de realização da referida Assembleia Geral, sob pena de liquidação antecipada do Fundo.

11.3.7.4 Expirado o prazo referido no item 11.3.7.3 acima, a Administradora poderá promover a consignação dos títulos e valores mobiliários da carteira do Fundo, na forma do artigo 334 do Código Civil.

11.3.8 A atividade de cobrança dos Direitos Creditórios Transferidos Inadimplidos será realizada pelo Agente de Cobrança, em nome do Fundo, de acordo com o Contrato de Cobrança e com a Política de Cobrança prevista no **Anexo III** ao presente Regulamento.

11.3.9 Sem prejuízo dos demais deveres e obrigações estabelecidos no Contrato de Cobrança, neste Regulamento e na regulamentação aplicável, o Agente de Cobrança será responsável por todos os serviços relativos à cobrança extrajudicial e judicial dos Direitos Creditórios que não tenham sido pagos nas datas de seus vencimentos.

DocuSign Envelope ID: C4F0F8E8-C08B-462E-90A6-6F0E954FF0C3

11.3.10 O Fundo, representado pela Administradora, poderá, observados os parâmetros previstos no Contrato de Cobrança, substituir o Agente de Cobrança na prestação dos serviços de cobrança dos Direitos Creditórios inadimplidos.

11.4 Como Auditor Independente do Fundo é contratada empresa devidamente cadastrada na CVM para prestar serviços de auditoria independente.

11.5 A cada emissão e oferta pública de Cotas, poderão ser contratadas pela Administradora outras instituições autorizadas a participar do sistema de distribuição de títulos e valores mobiliários e/ou a própria Gestora, para que auxiliem na colocação das Cotas do Fundo. As instituições responsáveis pela distribuição e colocação das Cotas do Fundo serão contratadas mediante a celebração do contrato de distribuição com cada uma delas.

11.6 As disposições relativas à substituição e à renúncia da Administradora descritas no Capítulo 8 deste Regulamento aplicam-se, no que couber, à substituição do Custodiante da Gestora e do Agente de Registro.

12. Cotas

12.1 Características Gerais

12.1.1 As Cotas correspondem a frações ideais do patrimônio do Fundo. As Cotas poderão ser resgatadas mediante solicitação dos Cotistas ou em virtude da liquidação do Fundo. Todas as Cotas terão iguais taxas, despesas e prazos, bem como direitos de voto.

12.1.2 As Cotas serão escriturais e mantidas em conta de depósitos em nome de seus respectivos titulares junto ao Custodiante. A qualidade de Cotista caracteriza-se pela abertura de conta de depósitos em seu nome.

12.1.3 As Cotas contarão com as características descritas nos itens a seguir.

12.1.4 As Cotas serão exclusivamente subscritas e integralizadas por empresas do grupo econômico da Americanas.

12.1.5 Nos termos do inciso I do Art. 1.368-D do Código Civil e da regulamentação aplicável a ser expedida pela CVM, a responsabilidade de cada Cotista estará limitada ao valor de suas Cotas, de modo que os Cotistas não responderão por eventual patrimônio negativo do Fundo, sendo certo que esta previsão somente passará a vigorar e surtir efeitos após a referida regulamentação pela CVM.

DocuSign Envelope ID: C4F0F8E8-C08B-462E-90A6-6F0E954FF0C3

12.1.6 As Cotas, quando emitidas, e, se necessário, serão objeto de classificação de risco a ser realizada por agência de classificação de risco.

12.1.6.1 As Cotas serão subscritas e integralizadas por um único Cotista e/ou por Cotistas vinculados por interesse único e indissociável, de forma que serão dispensadas de classificação de risco.

12.1.6.2 Enquanto a colocação das Cotas se enquadrem nos termos do artigo 23-A da Instrução CVM n° 356/01 as referidas Cotas serão dispensadas de classificação de risco.

12.1.6.3 Caso este Regulamento seja modificado e passe a admitir a destinação das Cotas de modo diferente ao definido acima, tornar-se-á necessária a contratação de Agência de Classificação de Risco para avaliar periodicamente a cada trimestre as Cotas do Fundo que sofreram modificação, nos termos do artigo 23-A da Instrução CVM nº 356/01.

12.2 As Cotas têm as seguintes características, vantagens, direitos e obrigações comuns:

(a) Valor Unitário de Emissão fixado no respectivo Suplemento de Cotas;

(b) a quantidade e a forma de colocação serão definidas no respectivo Suplemento, que será parte integrante deste Regulamento;

(c) As Cotas serão distribuídas pela Administradora.

(d) valor unitário calculado todo Dia Útil, para efeito de definição de seu valor de integralização, amortização e resgate;

(e) direito de voto em todas e quaisquer matérias objeto de deliberação nas Assembleias Gerais, sendo que a cada Cota corresponderá 1 (um) voto; e

(f) é expressamente vedado qualquer tipo de subordinação ou tratamento não igualitário entre os titulares de Cotas.

13. Subscrição, Integralização e Valor das Cotas

DocuSign Envelope ID: C4F0F8E8-C08B-462E-90A6-6F0E954FF0C3

13.1 As Cotas serão subscritas e integralizadas a partir da respectiva Data de Integralização Inicial, que será determinada pela Administradora. Caso aplicável, as Cotas não subscritas até o fim da oferta serão canceladas pela Administradora.

13.2 Por ocasião da subscrição inicial de Cotas, o Cotista (i) assinará o boletim individual de subscrição, que será autenticado pela Administradora; (ii) receberá exemplar deste Regulamento, declarando, por meio de assinatura de Termo de Adesão ao Regulamento, (a) estar ciente das disposições contidas neste Regulamento, especialmente aquelas referentes à Política de Investimento, à composição do Fundo e à Taxa de Administração; (b) estar ciente dos riscos inerentes ao investimento no Fundo, conforme descritos neste Regulamento; e (iii) assinará declaração de Investidor Profissional.

13.3 Na integralização de Cotas que ocorrer em dia diferente da respectiva Data de Integralização Inicial, os valores das Cotas serão da abertura da respectiva Data de Cálculo.

13.3.1 As Cotas serão integralizadas em moeda corrente nacional, por meio **(a)** da B3, caso as Cotas estejam custodiadas na B3; ou **(b)** de transferência eletrônica disponível – TED, débito na conta corrente de titularidade de cada Cotista ou outros mecanismos de transferência de recursos autorizados pelo BACEN.

13.3.2 É admitida a subscrição por um mesmo investidor de todas as Cotas emitidas. Não haverá, portanto, requisitos de dispersão das Cotas.

13.4 As Cotas, quando emitidas, serão ofertadas publicamente e poderão ser registradas em mercado de balcão organizado para distribuição, no mercado primário, no MDA – Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela B3.

13.5 Cada Cota terá seu valor unitário calculado na abertura de cada Data de Cálculo, sendo que tal valor será equivalente ao menor dos seguintes valores:

(a) o resultado da divisão do Patrimônio Líquido pelo número de Cotas em circulação; ou

(b) valor unitário conforme metodologia de cálculo detalhada no respectivo Suplemento de Cotas.

13.6 O procedimento de valorização das Cotas aqui estabelecido não constitui promessa de rendimentos, estabelecendo meramente uma preferência na valorização da

DocuSign Envelope ID: C4F0F8E8-C08B-462E-90A6-6F0E954FF0C3

carteira do Fundo. Portanto, os Cotistas somente receberão rendimentos se os resultados e o valor total da carteira do Fundo assim permitirem.

13.7. Amortização Extraordinária de Cotas. A Administradora poderá realizar a amortização extraordinária das Cotas, a pedido da Gestora, sendo o pagamento realizado para a conta cadastrada do Cotista ("Amortização Extraordinária"), pelo seu valor atualizado na data da respectiva Amortização Extraordinária, calculado de acordo com o disposto neste Regulamento, inclusive para fins de enquadramento do patrimônio do Fundo à Alocação Mínima de Investimento em Direitos Creditórios Elegíveis e/ou à política de investimento descrita neste Regulamento. As Cotas serão amortizadas em até 2 (dois) Dias Úteis da data de solicitação da Gestora, e desde que observada a liquidez do Fundo. A ordem para pagamento e as informações dos valores e percentuais que serão amortizados serão enviados pela Gestora do Fundo ("Data de Amortização")."

14. Resgate das Cotas

14.1 O resgate das Cotas somente se dará em caso de liquidacão do Fundo, conforme previsto neste Regulamento.

15. Ordem de Alocação dos Recursos

15.1 Diariamente a Administradora deverá, por meio dos competentes débitos e créditos realizados na conta de titularidade do Fundo, alocar os recursos decorrentes da integralização das Cotas e do recebimento de recursos provenientes da carteira do Fundo, e aqueles correspondentes ao valor agregado dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo, na seguinte ordem, conforme aplicável:

(a) pagamento de despesas e Encargos de responsabilidade do Fundo, devidos nos termos deste Regulamento e da legislação aplicável;

(b) se aplicável, aquisição de Direitos Creditórios; e

(c) se aplicável, aquisição de Ativos Financeiros.

No caso de liquidação do Fundo, diariamente a Administradora deverá, por meio dos competentes débitos e créditos realizados nas contas correntes de titularidade do Fundo, alocar os recursos decorrentes da integralização das Cotas e de receitas eventualmente geradas pela carteira do Fundo, para (a) pagamento de despesas e encargos de responsabilidade do Fundo, devidos nos termos deste Regulamento e da legislação aplicável; e pagamento do resgate das Cotas.

DocuSign Envelope ID: C4F0F8E8-C08B-462E-90A6-6F0E954FF0C3

16. Metodologia de Avaliação dos Ativos do Fundo

16.1 Os ativos que compõem a Carteira do Fundo terão seus valores calculados conforme a metodologia de avaliação descrita no manual da Administradora, disponível em www.BRLtrust.com.br.

16.1.1 As provisões e as perdas relativas aos Direitos Creditórios e aos Ativos Financeiros serão efetuadas e reconhecidas pela Administradora, de acordo com a metodologia a ser estabelecida pela Administradora na forma da regulação aplicável.

17. Eventos de Avaliação

17.1 São considerados Eventos de Avaliação:

(a) caso, após 180 (cento e oitenta) dias contados do início das suas atividades, o Fundo mantiver, por período superior a 30 (trinta) dias consecutivos, menos de 50% (cinquenta por cento) do seu Patrimônio Líquido representado por Direitos Creditórios;

(b) aquisição, pelo Fundo, de Direitos Creditórios que estavam em desacordo com os Critérios de Elegibilidade previstos neste Regulamento no momento de sua aquisição; e

(c) renúncia da Administradora, da Gestora, do Agente de Cobrança, do Agente de Registro e/ou do Custodiante.

17.2 A Administradora, após verificada a ocorrência de um Evento de Avaliação, deverá tomar simultaneamente as seguintes providências:

(a) dar ciência de tal fato aos Cotistas, convocando a Assembleia Geral, a fim de deliberar se deverão ser iniciados os procedimentos de liquidação antecipada do Fundo; e

(b) suspender imediatamente a aquisição de novos Direitos Creditórios, exclusivamente na hipótese de ocorrência de um dos Eventos de Avaliação listado no item 17.1, subitem (c) acima.

17.2.1 Caso o Evento de Avaliação não seja sanado antes da realização da Assembleia Geral prevista, a referida Assembleia Geral será instalada e deliberará normalmente, podendo inclusive decidir que o Evento de Avaliação em análise seja considerado um Evento de Liquidação Antecipada.

DocuSign Envelope ID: C4F0F8E8-C08B-462E-90A6-6F0E954FF0C3

17.2.2 Caso a Assembleia Geral referida no item (a) do item 17.2 acima decida que o Eventos de Avaliação constitui um Evento de Liquidação Antecipada, deverão ser observadas as disposições pertinentes do Capítulo 18 abaixo.

18. Eventos de Liquidação Antecipada e Liquidação do Fundo

18.1 São considerados Eventos de Liquidação Antecipada quaisquer dos seguintes eventos:

(a) caso seja deliberado em Assembleia Geral que um Evento de Avaliação constitui um Evento de Liquidação Antecipada;

(b) caso a Administradora deixe de convocar, no prazo de 10 (dez) Dias Úteis contados da tomada de conhecimento do fato pela Administradora, a Assembleia Geral na hipótese da ocorrência de qualquer Evento de Avaliação;

(c) caso a Administradora ou o Custodiante tenha sua falência decretada ou sofram processo de intervenção, de liquidação judicial ou extrajudicial ou de Regime de Administração Especial Temporária (RAET);

(d) caso haja determinação da CVM nesse sentido, em virtude de descumprimento de disposição legal ou regulamentar;

(e) na hipótese de renúncia da Administradora, do Custodiante, da Gestora, do Agente de Cobrança e/ou do Agente Operaiconal, com a consequente não assunção de suas funções por uma nova instituição; e

18.2 A Administradora, após verificada a ocorrência de um Evento de Liquidação Antecipada, deverá tomar simultaneamente as seguintes providências:

(a) dar ciência de tal fato aos Cotistas, convocando a Assembleia Geral, a fim de deliberar se deverão ser iniciados os procedimentos de liquidação antecipada do Fundo; e

(b) suspender imediatamente a aquisição de novos Direitos Creditórios.

18.2.1 Caso a Assembleia Geral referida no item (a) do item 18.2 acima decida pela não liquidação antecipada do Fundo, será assegurado ao Cotista Dissidente o direito de resgate antecipado das respectivas Cotas, pelo seu valor atualizado. Para tanto, a

DocuSign Envelope ID: C4F0F8E8-C08B-462E-90A6-6F0E954FF0C3

manifestação da dissidência deve ser devidamente formalizada pelo Cotista titular das Cotas, até o encerramento da Assembleia Geral.

18.2.2 Caso o Fundo não tenha recursos, em moeda corrente nacional, suficientes para efetuar o resgate das Cotas do Cotista Dissidente, no prazo previsto no item anterior, todos os recursos em moeda corrente nacional disponíveis no Fundo serão prioritariamente utilizados para o resgate de tais Cotas.

18.3 No curso dos procedimentos de liquidação do Fundo, as Cotas em circulação deverão ser resgatadas, observada a ordem de alocação dos recursos mencionados no item 15.2 acima.

18.3.1 Na hipótese de insuficiência de recursos para o pagamento integral das Cotas, a Administradora poderá convocar Assembleia Geral para deliberar sobre a possibilidade do resgate dessas Cotas em Direitos Creditórios, nos termos e condições constantes da legislação em vigor.

18.3.2 Somente na hipótese de liquidação antecipada do Fundo, as Cotas poderão ser resgatadas em Direitos Creditórios, observado o disposto no item 18.3.1 acima.

18.4 Na hipótese de existência de Direitos Creditórios pendentes de vencimento, a Assembleia Geral poderá determinar que a Administradora adote um dos seguintes procedimentos:

(a) aguardar os vencimentos dos Direitos Creditórios e o seu pagamento pelos Devedores;

(b) alienar referidos Direitos Creditórios a terceiros; ou

(c) efetuar o resgate das Cotas em Direitos Creditórios, devendo, nesse caso, ainda, deliberar sobre os procedimentos de dação em pagamento dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo.

19. Despesas e Encargos do Fundo

19.1 Constituem “**Encargos do Fundo**”, além da Taxa de Administração, as seguintes despesas:

(a) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo;

DocuSign Envelope ID: C4F0F8E8-C08B-462E-90A6-6F0E954FF0C3

(b) despesas com impressão, expedição e publicação de relatórios, formulários e informações periódicas, previstas no presente Regulamento ou na legislação pertinente;

(c) despesas com correspondências de interesse do Fundo, inclusive comunicações aos Cotistas;

(d) honorários e despesas do Auditor Independente;

(e) taxas, emolumentos e comissões pagas sobre as operações do Fundo, inclusive na realização da distribuição das Cotas;

(f) honorários de advogados, custas e despesas correlatas feitas em defesa dos interesses do Fundo, em juízo ou fora dele, inclusive eventuais cobranças extrajudiciais que sejam necessárias, e o valor da condenação, caso o Fundo venha a ser vencido, bem como as despesas de cobrança de Direitos Creditórios inadimplidos;

(g) quaisquer despesas inerentes à constituição ou à liquidação do Fundo ou à realização de Assembleia Geral;

(h) taxas de custódia de ativos do Fundo;

(i) remuneração do Agente de Cobrança;

(j) contribuição anual devida às bolsas de valores ou à entidade do mercado de organizado em que as Cotas venham a ser negociadas;

(k) despesas com a contratação da Agência de Classificação de Risco; e

(l) despesas com profissional especialmente contratado para zelar pelos interesses dos Cotistas, na forma do inciso I, do artigo 31, da Instrução CVM nº 356/01.

19.1.1 As despesas não previstas neste Regulamento como Encargos do Fundo devem correr por conta da Administradora.

19.1.2 Considerando que todos os Encargos previstos no caput deste item serão suportados pelo Fundo, quaisquer valores adiantados pela Administradora ou por terceiros autorizados pela Administradora para cobrir tais Encargos tornar-se-ão automaticamente créditos destes contra o Fundo, os quais deverão ser prontamente reembolsados pelo Fundo, mediante apresentação da respectiva nota fiscal à Administradora, sempre e assim que houver disponibilidade de caixa.

DocuSign Envelope ID: C4F0F8E8-C08B-462E-90A6-6F0E954FF0C3

20. Assembleia Geral

20.1 Sem prejuízo das demais atribuições previstas neste Regulamento, compete privativamente à Assembleia Geral, observados os respectivos quóruns de deliberação:

(a) tomar anualmente, no prazo máximo de 4 (quatro) meses após o encerramento do exercício social, as contas relativas ao Fundo e deliberar sobre as demonstrações financeiras apresentadas pela Administradora;

(b) deliberar sobre a substituição da Administradora e/ou do Custodiante;

(c) deliberar sobre a substituição da Gestora;

(d) deliberar sobre a elevação da Taxa de Administração cobrada pela Administradora;

(e) deliberar sobre a alteração das características das Cotas, desde que aprovada pela maioria dos Cotistas da respectiva classe;

(f) deliberar sobre a incorporação, fusão, cisão ou liquidação do Fundo, inclusive na ocorrência de qualquer dos Eventos de Avaliação ou dos Eventos de Liquidação Antecipada;

(g) aprovar qualquer alteração deste Regulamento, sem prejuízo do disposto no item 18.2 abaixo;

(h) aprovar a emissão de Cotas e seu respectivo Suplemento, caso aplicável;

(i) resolver se, na ocorrência de quaisquer dos Eventos de Avaliação, tais Eventos de Avaliação serão considerados Eventos de Liquidação Antecipada; e

(j) aprovar os procedimentos a serem adotados para o resgate das Cotas do Fundo mediante dação em pagamento de Direitos Creditórios.

20.1.1 Caso a Gestora seja considerada em situação de conflito de interesses, seja potencial ou efetivo, ao votar em nome dos fundos de investimento que detenham Cotas do Fundo e nos quais a Gestora atue na função de gestora, será admitido que a Gestora comunique e repasse na Assembleia Geral do Fundo as respectivas deliberações proferidas pelos cotistas de tais fundos de investimento, nos termos dos respectivos

DocuSign Envelope ID: C4F0F8E8-C08B-462E-90A6-6F0E954FF0C3

documentos constitutivos de tais fundos. Fica ressalvado, entretanto, que será vedado à Gestora e/ou suas afiliadas participar da, ou influenciar de qualquer forma na decisão dos fundos de investimento que detenham Cotas do Fundo caso a Gestora e/ou suas afiliadas, conforme o caso, sejam também cotistas dos respectivos fundos de investimentos ou possam representar ou votar pelos respectivos cotistas em relação às matérias correspondentes nos termos dos respectivos documentos constitutivos dos fundos.

20.2 O Regulamento poderá ser alterado independentemente de Assembleia Geral, sempre que tal alteração decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento às exigências de normas legais ou regulamentares, ou de determinação da CVM, devendo ser providenciada, no prazo de 30 (trinta) dias, a comunicação aos Cotistas.

20.3 A convocação da Assembleia Geral deve ser feita com, no mínimo, 10 (dez) dias corridos de antecedência, quando em primeira convocação, e com 5 (cinco) dias corridos de antecedência, nas demais convocações, e far-se-á por meio de (i) envio de carta com aviso de recebimento a cada um dos Cotistas, (ii) mensagem eletrônica ("e-mail") endereçada a cada um dos Cotistas com o respectivo aviso de recebimento, ou (iii) publicação no Periódico, dos quais constarão o dia, a hora e o local em que será realizada a Assembleia Geral e, ainda que de forma sucinta, a ordem do dia, sempre acompanhada das informações e dos elementos adicionais necessários à análise prévia pelos Cotistas das matérias objeto da Assembleia Geral, não se admitindo que sob a rubrica de assuntos gerais haja matérias que dependam de deliberação da Assembleia Geral.

20.3.1 Para efeito do disposto no item 20.3 acima, admite-se que a segunda convocação da Assembleia Geral seja providenciada juntamente com a publicação do anúncio ou o envio da carta da primeira convocação.

20.3.2 A Assembleia Geral poderá ser convocada (i) pela Administradora ou (ii) por Cotistas que representem, no mínimo, 5% (cinco por cento) das Cotas em circulação.

20.3.3 A Assembleia Geral será considerada validamente instalada em primeira convocação com a presença de Cotistas que representem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (uma) das Cotas em circulação e, em segunda convocação, com a presença de qualquer número de Cotistas.

20.3.4 Independentemente das formalidades previstas na lei e neste Regulamento, será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os Cotistas.

DocuSign Envelope ID: C4F0F8E8-C08B-462E-90A6-6F0E954FF0C3

20.3.5 Salvo motivo de força maior, a Assembleia Geral realizar-se-á no local onde a Administradora tiver a sede, e quando for realizada em outro local, os anúncios ou as cartas endereçadas aos Cotistas devem indicar, com clareza, o lugar da reunião, que em nenhum caso pode realizar-se fora da localidade da sede.

20.4 A cada Cota corresponde 1 (um) voto, sendo admitida a representação do Cotista por mandatário legalmente constituído há menos de 1 (um) ano, sendo que o instrumento de mandato deverá ser depositado na sede da Administradora no prazo de 2 (dois) Dias Úteis antes da data de realização da Assembleia Geral.

20.4.1 Serão considerados também presentes à Assembleia Geral os Cotistas que enviarem voto por escrito, através de e-mail, sobre os itens constantes da ordem do dia, acompanhado das devidas justificativas (quando aplicável), no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis antes da data de realização da Assembleia Geral.

20.5 Na Assembleia Geral, as deliberações devem ser tomadas pelo critério de 50% (cinquenta por cento) das Cotas de titularidade dos Cotistas presentes, observado as regras de instauração da Assembleia conforme item 20.3.3 acima, e sem prejuízo do disposto abaixo.

20.6 As deliberações tomadas pelos Cotistas, observados os quóruns estabelecidos neste Regulamento, serão existentes, válidas e eficazes perante o Fundo e obrigarão todos os Cotistas, independentemente de terem comparecido à Assembleia Geral ou do voto proferido na mesma.

20.7 Os Cotistas poderão, a qualquer tempo, reunir-se em assembleia a fim de deliberar sobre matéria de seu interesse, observados os procedimentos de convocação, instalação e deliberação previstos neste Regulamento.

20.8 A Assembleia Geral pode, a qualquer momento, nomear um ou mais representantes para exercerem as funções de fiscalização e de controle gerencial das aplicações do Fundo, em defesa dos direitos e dos interesses dos Cotistas.

20.8.1 Somente pode exercer as funções de representante dos Cotistas pessoas físicas ou jurídicas que atenda aos seguintes requisitos:

(a) ser Cotista ou profissional especialmente contratado para zelar pelos interesses dos Cotistas; e

DocuSign Envelope ID: C4F0F8E8-C08B-462E-90A6-6F0E954FF0C3

(b) não exercer cargo ou função na Administradora, em seu controlador, em sociedades por ele direta ou indiretamente controladas e em coligadas ou outras sociedades sob controle comum.

20.9 As decisões da Assembleia Geral devem ser divulgadas aos Cotistas no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da sua realização, e far-se-ão por meio de (i) envio de carta simples, ou (ii) correio eletrônico endereçado a cada um dos Cotistas, sendo dispensada referida divulgação quando comparecerem, à Assembleia Geral, todos os Cotistas.

21. Publicidade e Remessa de Documentos

21.1 A Administradora deverá prestar através de correio eletrônico, na forma e dentro dos prazos estabelecidos, todas as informações obrigatórias e periódicas constantes da Instrução CVM nº 356/01, sem prejuízo do disposto em demais normas aplicáveis e neste Regulamento, notadamente no presente item.

21.2 A Administradora, por meio de seu diretor ou administrador designado, sem prejuízo do atendimento das determinações estabelecidas na regulamentação em vigor, deve elaborar demonstrativos trimestrais nos termos exigidos pelo artigo 8º, §3º, da Instrução CVM nº 356/01.

21.3 A Administradora é obrigada a divulgar, ampla e imediatamente, qualquer ato ou fato relevante relativo ao Fundo, por meio de publicação no Periódico utilizado para a divulgação de informações do Fundo, devendo permanecer à disposição dos condôminos para consulta, na sede da Administradora e nas instituições autorizadas a distribuir Cotas do Fundo ou eletronicamente, de modo a garantir a todos os Cotistas acesso às informações que possam, direta ou indiretamente, influir em suas decisões quanto à respectiva permanência no mesmo, se for o caso.

21.4 A Administradora deve, no prazo máximo de 10 (dez) dias após o encerramento de cada mês, colocar à disposição dos Cotistas, em sua sede e dependências, informações sobre: (i) o número de Cotas de propriedade de cada um e o respectivo valor; (ii) a rentabilidade das Cotas, com base nos dados relativos ao último dia do mês; (iii) o comportamento da carteira de Direitos Creditórios e demais ativos do Fundo, abrangendo, inclusive, dados sobre o desempenho esperado e realizado; e (iv) a proporção entre o valor do Patrimônio Líquido do Fundo e o valor das Cotas. As obrigações aqui estabelecidas não prejudicam e não se confundem com as obrigações de divulgação contidas no artigo 34, inciso IV da Instrução nº 356/01 CVM.

DocuSign Envelope ID: C4F0F8E8-C08B-462E-90A6-6F0E954FF0C3

21.5 A Administradora deve divulgar anualmente, no Periódico utilizado pelo Fundo, além de manter disponíveis em sua sede e dependências, bem como na sede das instituições responsáveis pela colocação das Cotas, o valor do Patrimônio Líquido, o valor das Cotas, as rentabilidades acumuladas no mês e no ano civil a que se referirem, e os relatórios da Agência de Classificação de Risco, se houver.

21.6 A Administradora poderá, a seu exclusivo critério, sem a necessidade de convocação de Assembleia Geral e alteração do presente Regulamento, alterar o Periódico para efetuar as publicações relativas ao Fundo, devendo, nesse caso, informar previamente os Cotistas sobre essa alteração.

22. Disposições Finais

22.1 Todas as disposições contidas neste Regulamento que se caracterizem como obrigação de fazer ou não fazer a serem cumpridas pelo Fundo, deverão ser consideradas, salvo referência expressa em contrário, como de responsabilidade exclusiva da Administradora.

22.2 Considera-se o correio eletrônico como forma de correspondência válida nas comunicações entre a Administradora, o Custodiante, a Gestora e os Cotistas.

22.3 O presente Regulamento e suas alterações serão disponibilizados na página da CVM na rede mundial de computadores no endereço www.cvm.gov.br, em 10 (dez) Dias Úteis contados da deliberação da Assembleia Geral ou da Administradora, e em 30 (trinta) dias quando a alteração advir de exigência legal ou regulamentar.

22.4 O Fundo terá escrituração contábil própria. O exercício social do Fundo tem duração de um ano, encerrando-se em 31 de dezembro de cada ano.

22.5 A Gestora deste Fundo adota política de exercício de direito de voto em assembleias, que disciplina os princípios gerais, o processo decisório e quais as matérias relevantes obrigatórias para o exercício do direito de voto. Tal política orienta as decisões da Gestora em assembleias de detentores de títulos e valores mobiliários que confiram aos seus titulares o direito de voto. A versão integral da política de voto da Gestora encontra-se disposta no website da Gestora.

22.6 Fica eleito o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Regulamento.

****

DocuSign Envelope ID: C4F0F8E8-C08B-462E-90A6-6F0E954FF0C3

ANEXO I

Definições

Administradora	É a **BRL TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A**., instituição financeira devidamente autorizada a funcionar pelo BACEN e autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários e fundos de investimentos, nos termos do Ato Declaratório nº 11.784, de 30 de junho de 2011, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, à Rua Alves Guimarães, n° 1212, Cep. 05410-002., inscrita no CNPJ/ME sob o nº 23.025.053/0001-62.
Agência de Classificação de Risco	Qualquer agência de classificação de risco autorizada a prestar tais serviços junto a CVM que tenha sido contratada pelo Fundo para classificação de risco das Cotas, caso aplicável.
Agente de Cobrança	É a Nexoos Tec.
Agente de Registro	É a Nexoos SEP.
Ambiente de Interoperabilidade	Significa a base de controle e mecanismos de trocas de informações padronizadas que viabilizam a interoperabilidade entre as Entidades Registradoras, na forma prevista na Convenção entre Entidades Registradoras, conforme aplicável.
Americanas	É a **AMERICANAS S.A.**, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Sacadura Cabral, nº 102 - Parte, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 00.776.574/0006-60.
Americanas Marketplace	É a plataforma digital que permite a pequenas e grandes empresas comercializar seus produtos nas vitrines Americanas.com, Submarino, Shoptime ou qualquer outra que venha ser detida ou administrada pela Americanas.

DocuSign Envelope ID: C4F0F8E8-C08B-462E-90A6-6F0E954FF0C3

Arranjo de Pagamento	É o conjunto de regras e procedimentos estabelecidos pela bandeira que disciplina a prestação de determinado serviço de pagamento ao público, tais como as atividades de emissão de Instrumentos de Pagamento e o credenciamento de estabelecimentos credenciados, bem como define o uso de padrões operacionais e de segurança associados a essas atividades, nos termos da legislação aplicável.
Ativos Financeiros	São os bens, ativos, direitos e investimentos financeiros, distintos dos Direitos Creditórios, que compõem o Patrimônio Líquido, conforme previsto no Capítulo 2 deste Regulamento e permitido pela regulação aplicável.
Auditor Independente	É o prestador de serviços conforme definido no Regulamento, ou sua sucessora a qualquer título.
B3	É a B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão.
BACEN	É o Banco Central do Brasil.
Bandeiras	São as instituições responsáveis por Arranjos de Pagamento (instituidoras de Arranjos de Pagamento) e, quando for o caso, pelo uso da marca associada ao Arranjo de Pagamento, detentoras dos direitos de propriedade e/ou franqueadoras de suas marcas e logotipos que identificam os Instrumentos de Pagamento, as quais são responsáveis por regulamentar e fiscalizar a emissão dos Instrumentos de Pagamento, o credenciamento de Estabelecimentos Comerciais, o uso e padrões operacionais e de segurança, nos termos da regulamentação aplicável.
Carteira	É a carteira do Fundo, formada por Direitos Creditórios e Ativos Financeiros.
CCB	São as Cédulas de Crédito Bancário representativas dos Direitos Creditórios CCB.

DocuSign Envelope ID: C4F0F8E8-C08B-462E-90A6-6F0E954FF0C3

Cedentes	São, (i) com relação aos Direitos Creditórios EC, os Estabelecimentos Comerciais que, de tempos em tempos, e a seu exclusivo critério, cedem a totalidade ou parte de seus respectivos Direitos Creditórios EC ao Fundo, representados pela Americanas na qualidade de sua mandatária; ou (ii) com relação aos Direitos Creditórios EC Pix/Boletos, os Estabelecimentos Comerciais que, de tempos em tempos, e a seu exclusivo critério, cedem a totalidade ou parte de seus respectivos Direitos Creditórios EC Pix/Boletos ao Fundo, representados pela Americanas na qualidade de sua mandatária.
Cessão	É a cessão de Direitos Creditórios ao Fundo por qualquer Cedente.
Circular BACEN 3.952/19	É a Circular do BACEN nº 3.952, de 27 de junho de 2019, conforme alterada, ou qualquer outra norma que venha a substitui-la.
CMN	É o Conselho Monetário Nacional.
Contrato de Cessão	Significa o instrumento particular de contrato de cessão e aquisição de Direitos Creditórios EC e/ou de Direitos Creditórios EC Pix/Boletos, com coobrigação do Cedente e outras avenças a ser celebrado entre o Fundo e o Cedente, entre outros, por meio do qual serão estabelecidos os termos e as condições para que ocorra a cessão definitiva de Direitos Creditórios EC e/ou de Direitos Creditórios EC Pix/Boletos ao Fundo.
Contrato de Cobrança	É o contrato de prestação de serviços de cobrança de Direitos Creditórios e outras avenças, que venha a ser celebrado entre o Fundo e o Agente de Cobrança, com a interveniência da Gestora e do Custodiante.
Contrato de Endosso	É o contrato de endosso dos Direitos Creditórios CCB, firmado entre o Endossante, a Gestora e o Fundo,

DocuSign Envelope ID: C4F0F8E8-C08B-462E-90A6-6F0E954FF0C3

	regulando o endosso em preto das CCBs ao Fundo.
Contratos de Prestação de Serviços de Marketplace	Termos e Condições Gerais para utilização dos serviços da Plataforma oferecidos pela Americanas, em conjunto com o modelo de Termo de Serviço – Marketplace, a ser celebrado entre cada Estabelecimento Comercial e a Americanas
Contratos de Transferência	São o Contrato de Cessão e o Contrato de Endosso, quando referidos em conjunto ou indistintamente, conforme aplicável.
Convenção entre Entidades Registradoras	Significa a convenção entre as Entidades Registradoras, nos termos da Resolução CMN 4.734/19 e da Circular BACEN 3.952/19, que, dentre outras matérias, define as regras para o Ambiente de Interoperabilidade.
Convênio CCBs	É o acordo operacional firmados pelo Fundo com a Instituição Financeira Conveniada para o oferecimento de crédito aos Devedores dos Direitos Creditórios CCB que estiverem de acordo com a respectiva Política de Concessão de Crédito.
Cotas	As cotas emitidas pelo Fundo.
Cotista	O titular de Cotas.
Cotista Dissidente	É o Cotista que delibera a favor da liquidação antecipada do Fundo em Assembleia Geral, na hipótese da ocorrência de Evento de Liquidação Antecipada, quando a decisão assemblear for contra a liquidação do Fundo.
Critérios de Elegibilidade	Tem o significado que lhe é atribuído no Capítulo 3 deste Regulamento.
Custodiante	É a **BRL TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A**., acima qualificada.

DocuSign Envelope ID: C4F0F8E8-C08B-462E-90A6-6F0E954FF0C3

CVM	É a Comissão de Valores Mobiliários.
Data de Aquisição e Pagamento	Data de pagamento pelo Fundo ao respectivo Cedente do Preço de Aquisição dos Direitos Creditórios, em moeda corrente nacional, nos termos dos Contratos de Transferência.
Data de Cálculo	Todo Dia Útil.
Data de Integralização Inicial	Data da primeira subscrição e integralização Cotas.
Declarações de Pagamento de Fluxo à Vista	São as declarações de pagamento de fluxo à vista emitidas pela Americanas.
Devedores	São **(a)** em relação aos Direitos Creditórios CCB, os Estabelecimentos Comerciais que tenham obtido financiamento de uma Instituição Financeira Conveniada, representados por meio de CCBs; **(b)** em relação aos Direitos Creditórios EC e aos Direitos Creditórios EC Pix/Boletos, a Americanas; e **(c)** em relação aos Direitos Creditórios EC Garantia, a Americanas, credenciadoras ou subcredenciadoras, conforme aplicável.
Dias Úteis	Significa qualquer dia, de segunda a sexta-feira, exceto (i) feriados ou dias em que, por qualquer motivo, não houver expediente comercial ou bancário no Estado ou na sede social da Administradora; e (ii) feriados de âmbito nacional.
Direitos Creditórios	São os Direitos Creditórios CCB, os Direitos Creditórios EC e os Direitos Creditórios EC Pix/Boletos, quando referidos em conjunto ou indistintamente.
Direitos Creditórios CCB	São os direitos creditórios, originários de operações de crédito contratadas pelos Devedores com uma Instituição Financeira Conveniada, por meio da emissão de CCBs em nome dos Devedores perante a respectiva Instituição Financeira Conveniada, vincendas na data de aquisição dos Direitos

DocuSign Envelope ID: C4F0F8E8-C08B-462E-90A6-6F0E954FF0C3

	Creditórios pelo Fundo, juntamente com seus encargos e taxas, referentes ao empréstimo recebido, garantidas pelos Direitos Creditórios EC Garantia.
Direitos Creditórios EC	São os direitos creditórios, presentes ou futuros, de tempos em tempos detidos pelos Estabelecimentos Comerciais contra a Americanas, originários de Transações de Pagamento realizadas pelos Usuários-Finais com a utilização de Instrumentos de Pagamento para a aquisição de bens ou serviços nos Estabelecimentos Comerciais, organizadas em formato de UR registrada no Sistema de Registro.
Direitos Creditórios EC Garantia	São os direitos creditórios, presentes ou futuros, de tempos em tempos detidos pelos Estabelecimentos Comerciais contra credenciadoras e subcredenciadoras, originários de Transações de Pagamento realizadas pelos Usuários-Finais com a utilização de Instrumentos de Pagamento para a aquisição de bens ou serviços nos Estabelecimentos Comerciais, organizadas em formato de UR registrada no Sistema de Registro.
Direitos Creditórios EC Pix/Boletos	São os direitos creditórios, presentes ou futuros, de tempos em tempos detidos pelos Estabelecimentos Comerciais contra a Americanas, originários de vendas do Cedente no Marketplace Americanas com pagamento realizado exclusivamente através de Pix e/ou boletos bancários.
Direitos Creditórios Elegíveis	São os Direitos Creditórios Elegíveis CCB e os Direitos Creditórios Elegíveis EC, quando referidos em conjunto ou indistintamente.
Direitos Creditórios Elegíveis CCB	São os Direitos Creditórios CCB que atendam aos Critérios de Elegibilidade CCB.
Direitos Creditórios Elegíveis EC	São os Direitos Creditórios EC que atendam aos Critérios de Elegibilidade EC.
Direitos Creditórios Elegíveis	São os Direitos Creditórios EC Pix/Boletos que

DocuSign Envelope ID: C4F0F8E8-C08B-462E-90A6-6F0E954FF0C3

EC Pix/Boletos	atendam aos Critérios de Elegibilidade EC Pix/Boletos.
Direitos Creditórios Transferidos	São os Direitos Creditórios CCB Transferidos, os Direitos Creditórios EC Transferidos e os Direitos Creditórios EC Pix/Boletos Transferidos, quando referidos em conjunto ou indistintamente.
Direitos Creditórios Transferidos Inadimplidos	São os Direitos Creditórios CCB Transferidos Inadimplidos, os Direitos Creditórios EC Transferidos Inadimplidos e os Direitos Creditórios EC Pix/Boletos Transferidos Inadimplidos, quando referidos em conjunto ou indistintamente.
Direitos Creditórios CCB Transferidos	São os Direitos Creditórios Elegíveis CCB transferidos por meio de endosso em preto eletrônico pela Endossante ao Fundo, observados os Critérios de Elegibilidade CCB e a Política de Investimento do Fundo, nos termos do Contrato de Endosso CCB e demais Documentos Comprobatórios CCB.
Direitos Creditórios EC Transferidos	São os Direitos Creditórios EC Elegíveis, de titularidade dos Estabelecimentos Comerciais, cedidos ao Fundo, observados os Critérios de Elegibilidade EC e a Política de Investimento do Fundo, nos termos dos Contratos de Cessão e demais Documentos Comprobatórios EC.
Direitos Creditórios EC Pix/Boletos Transferidos	São os Direitos Creditórios EC Pix/Boletos, de titularidade dos Estabelecimentos Comerciais, cedidos ao Fundo, observados os Critérios de Elegibilidade EC Pix/Boletos e a Política de Investimento do Fundo, nos termos dos Contratos de Cessão e demais Documentos Comprobatórios EC Pix/Boletos.
Direitos Creditórios CCB Transferidos Inadimplidos	São os Direitos Creditórios CCB Transferidos vencidos e não pagos na sua respectiva data de vencimento.
Direitos Creditórios EC Transferidos Inadimplidos	São os Direitos Creditórios EC Transferidos vencidos e não pagos na sua respectiva data de vencimento.
Direitos Creditórios EC	São os Direitos Creditórios EC Pix/Boletos

DocuSign Envelope ID: C4F0F8E8-C08B-462E-90A6-6F0E954FF0C3

Pix/Boletos Transferidos Inadimplidos	Transferidos vencidos e não pagos na sua respectiva data de vencimento.
Disponibilidades	São (a) recursos em caixa; (b) depósitos bancários à vista; e (c) demais Ativos Financeiros
Documentos Comprobatórios	São os Documentos Comprobatórios CCB, os Documentos Comprobatórios EC e os Documentos Comprobatórios EC Pix/Boletos, quando referidos em conjunto ou indistintamente.
Documentos Comprobatórios CCB	São os documentos comprobatórios do lastro dos Direitos Creditórios CCB, cujo processo de originação compete às Endossantes, compreendendo: **(a)** a via eletrônica negociável das CCBs cujos Direitos Creditórios sejam objeto de transferência ao Fundo, endossadas eletronicamente ao Fundo; e **(b)** os Contratos de Endosso e respectivos Termos de Endosso.
Documentos Comprobatórios EC	São os documentos comprobatórios do lastro dos Direitos Creditórios EC, cujo processo de originação compete aos Estabelecimentos Comerciais e que compreendem, conjuntamente, **(a)** Termos de Cessão; **(b)** arquivo eletrônico, registros eletrônicos, extrato ou documento semelhante emitido e disponibilizado por uma Entidade Registradora, na forma da Convenção entre Entidades Registradoras, comprovando o registro da cessão de Direitos Creditórios Elegíveis EC e evidenciando a troca de titularidade, em favor do Fundo, dos Direitos Creditórios Elegíveis EC no Sistema de Registro; e **(c)** o Contrato de Cessão.
Documentos Comprobatórios EC Pix/Boletos	São os documentos comprobatórios do lastro dos Direitos Creditórios EC Pix/Boletos, cujo processo de originação compete aos Estabelecimentos Comerciais e que compreendem, conjuntamente, **(a)** Termos de Cessão; e **(b)** o Contrato de Cessão; **(c)** Contratos de Prestação de Serviços de Marketplace; e **(d)** Declarações de Pagamentos do Fluxo à Vista.

DocuSign Envelope ID: C4F0F8E8-C08B-462E-90A6-6F0E954FF0C3

Encargos do Fundo	Têm o significado que lhes é atribuído no Capítulo 19 deste Regulamento.
Estabelecimentos Comerciais	São as pessoas físicas ou jurídicas que tenham aderido aos Termos de Uso do Americanas Marketplace.
Endossante	É a Instituição Financeira Conveniada que transfere Direitos Creditórios CCB Elegíveis ao Fundo por meio de endosso eletrônico em preto.
Entidades Registradoras	Significa as entidades autorizadas pelo BACEN a exercer a atividade de registro de recebíveis de arranjos de pagamentos, nos termos da Resolução CMN 4.734/19.
Eventos de Avaliação	Têm o significado que lhes é atribuído no Capítulo 17 deste Regulamento.
Eventos de Liquidação Antecipada	Têm o significado que lhe é atribuído no Capítulo 18 deste Regulamento.
Fundo	É o **FOCO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS**.
Gestora	É a **BRL TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A**., acima qualificada.
IPCA	É o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA-IBGE, apurado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.
Instituição Financeira Conveniada	É a **SOCINAL FINANCEIRA S.A.**, instituição financeira autorizada a funcionar perante o BACEN com quem foi celebrado um Convênio CCBs para concessão de crédito aos Devedores dos Direitos Creditórios CCB.

DocuSign Envelope ID: C4F0F8E8-C08B-462E-90A6-6F0E954FF0C3

Instrução CVM nº 356/01	É a Instrução nº 356 da CVM, de 17 de dezembro de 2001, conforme alterada.
Instrumentos de Pagamento	Significa todo(s) e qual(is)quer dispositivo(s), conjunto(s) de procedimentos (incluindo, mas não se limitando a instrumento(s) físico(s) ou eletrônico(s) com funções de pagamento), que venha(m) a ser aceito(s) em Transações de Pagamento.
Investidores Profissionais	São os investidores profissionais, conforme definidos nas regras da CVM.
Nexoos SEP	É a **NEXOOS SOCIEDADE DE EMPRÉSTIMO ENTRE PESSOAS S.A.**, sociedade anônima com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Claudio Soares, 72, conjs. 1.305 a 1.310, CEP 05422-030, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 34.254.279/0001-51.
Nexoos Tec	É a **NEXOOS DO BRASIL TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA.**, sociedade empresária limitada, com sede na Rua Claudio Soares, nº 72, sala 1.310, Pinheiros, CEP 05422-030, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 23.265.773/0001-03.
Patrimônio Líquido	Significa o somatório dos valores dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo, subtraídas as exigibilidades referentes aos Encargos do Fundo e as provisões referidas no Capítulo 16 deste Regulamento.
Periódico	Significa o jornal de grande circulação definido pela Administradora.
Política de Cobrança	Política de cobrança dos Direitos Creditórios inadimplidos, adotada pelo Agente de Cobrança, conforme **Anexo III** ao Regulamento.
Política de Investimento	Política de investimento adotada pelo Fundo, conforme disposto no Capítulo 2.

DocuSign Envelope ID: C4F0F8E8-C08B-462E-90A6-6F0E954FF0C3

Preço de Aquisição	É o Preço de Aquisição CCB, o Preço de Aquisição EC e o Preço de Aquisição Pix/Boletos, quando referidos em conjunto, conforme aplicável.
Preço de Aquisição CCB	Com relação aos Direitos Creditórios Elegíveis, é o preço a ser pago pelo Fundo à Endossante em decorrência da aquisição de tais Direitos Creditórios Elegíveis, conforme estabelecido nos respectivos Termos de Endosso e no Contrato de Endosso CCB, a ser acordado entre a Endossante e o Fundo ao tempo de cada endosso.
Preço de Aquisição EC	Com relação aos Direitos Creditórios EC, o preço a ser pago pelo Fundo a um Cedente em decorrência da aquisição de tais Direitos Creditórios EC, conforme estabelecido nas Formalizações Eletrônicas de Cessão, a ser acordado entre o respectivo Cedente e o Fundo ao tempo de cada cessão, por meio da Americanas na qualidade de mandatária e segundo critérios e parâmetros de mercado vigentes à época, levando em conta, dentre outros fatores, o valor dos Direitos Creditórios a serem cedidos ao Fundo e o prazo de pagamento dos Direitos Creditórios a serem cedidos.
Preço de Aquisição Pix/Boletos	Com relação aos Direitos Creditórios EC Pix/Boletos, é o preço a ser pago pelo Fundo a um Cedente em decorrência da aquisição de tais Direitos Creditórios EC Pix/Boletos, conforme estabelecido nas Formalizações Eletrônicas de Cessão, a ser acordado entre o respectivo Cedente e o Fundo ao tempo de cada cessão, por meio da Americanas na qualidade de mandatária e segundo critérios e parâmetros de mercado vigentes à época, levando em conta, dentre outros fatores, o valor dos Direitos Creditórios a serem cedidos ao Fundo e o prazo de pagamento dos Direitos Creditórios a serem cedidos.
Regulamento	É o regulamento do Fundo.
Resolução CMN 4.734/19	É a Resolução nº 4.734, de 27 de junho de 2019, do

DocuSign Envelope ID: C4F0F8E8-C08B-462E-90A6-6F0E954FF0C3

	Conselho Monetário Nacional, conforme alterada, ou qualquer outra norma que venha a substitui-la.
Sistema de Registro	É a plataforma de comunicação com uma Entidade Registradora por meio da qual os titulares dos Direitos Creditórios terão acesso, a qualquer tempo, às informações dos Direitos Creditórios de sua titularidade. O Sistema de Registro deverá integrar ao Ambiente de Interoperabilidade, conforme as especificações e requisitos discriminados em tais normas e na Convenção entre Entidades Registradoras, conforme aplicável.
SELIC	É o Sistema Especial de Liquidação e Custódia.
Subcredenciadora	Significa a pessoa jurídica que **(i)** habilita Estabelecimentos Comerciais para a aceitação de Instrumentos de Pagamento emitido por instituições de pagamento ou por instituição financeira (emissor) participante de um mesmo Arranjo de Pagamento; e **(ii)** participa do processo de liquidação das Transações de Pagamento como credora perante uma ou mais credenciadoras.
Suplemento	Documento elaborado nos moldes do **Anexo IV** ao Regulamento, contendo as características e outras informações relativas às Cotas.
Taxa de Administração	Tem o significado que lhe é atribuído no item 7.2 do Regulamento.
Taxa de Administração Específica	Tem o significado que lhe é atribuído no item 7.2.1 do Regulamento
Termo de Adesão ao Regulamento	É o documento por meio do qual o Cotista adere a este Regulamento e que deve ser firmado quando de seu ingresso no Fundo.
Termo de Endosso	Significa cada termo de endosso celebrado entre o Fundo e a Endossante, nos termos do respectivo Contrato de Endosso CCB, para transferência ao

DocuSign Envelope ID: C4F0F8E8-C08B-462E-90A6-6F0E954FF0C3

	Fundo de um Direito Creditório CCB.
Termos de Cessão	São os termos de cessão assinados pela Americanas, na qualidade de mandatária dos Cedentes, e encaminhados à Administradora e ao Custodiante, sempre que houver cessão de Direitos Creditórios EC Elegíveis e/ou de Direitos Creditórios EC Pix/Boletos Elegíveis ao Fundo, **(a)** confirmando a troca de titularidade dos Direitos Creditórios EC e/ou de Direitos Creditórios EC Pix/Boletos objetos da cessão; e **(b)** informando os Direitos Creditórios Transferidos EC e/ou os Direitos Creditórios EC Pix/Boletos Transferidos ao Fundo e cada data de vencimento dos Direitos Creditórios Cedidos compreendidos na respectiva cessão.
Termos de Uso do Americanas Marketplace	São os Termos e Condições Gerais, o Termo de Serviço – Americanas Marketplace, incluindo os respectivos anexos e qualquer outro acordo firmado entre o Cedente e a Americanas.
Transações de Pagamento ou Transação de Pagamento	Significa a operação de pagamento, pelo Usuário-Final, pela aquisição de bens, produtos e/ou serviços junto ao respectivo Estabelecimento Credenciado, mediante a utilização de quaisquer Instrumentos de Pagamento.
U.R.(s) ou URs	Significa cada unidade de recebível composta por recebíveis de Arranjo de Pagamento, caracterizados, nos termos da Circular BCB 3.952/19, pelo(a) mesmo(a): **(a)** número de inscrição no CNPJ/ME ou no CPF/ME do Cedente; **(b)** identificação do arranjo de pagamento (Bandeiras); **(c)** identificação da credenciadora ou subcredenciadora (i.e., os Devedores); e **(d)** data de liquidação (vencimento).
Usuários-Finais	São as pessoas físicas ou jurídicas que utilizam um Instrumento de Pagamento para a realização de uma Transação de Pagamento.
Valor Unitário de Emissão	É o valor unitário de emissão das Cotas na Data da

DocuSign Envelope ID: C4F0F8E8-C08B-462E-90A6-6F0E954FF0C3

respectiva integralização de Cotas.

DocuSign Envelope ID: C4F0F8E8-C08B-462E-90A6-6F0E954FF0C3

ANEXO II

Este anexo é parte integrante do regulamento do Foco Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não Padronizados.

POLÍTICA DE CRÉDITO

A Americanas, em conjunto com o respectivo Endossante, definirá a Política de Crédito com base em informações comerciais e cadastrais, descritas nos itens a seguir, que servirão como filtros – padrões e dinâmicos, sendo estes aplicáveis de maneira facultativa de acordo com a campanha – para funil de seleção.

Para descrever o modelo de estruturação de crédito, indicamos abaixo os principais elementos da política de crédito:

Critérios para Aprovação: variáveis utilizadas para concessão de crédito:

- Grau de endividamento no mercado ou contratos em andamento com Instituição Financeira Conveniada ou SCR;
- Faturamento/Limite;
- Restrições;
- SCR;
- Limites deverão ser revisados a cada mês ou a cada oferta de crédito realizado;
- A oferta de crédito estará disponível na plataforma por até 30 (trinta) dias após a sua disponibilização; e
- Taxas: conforme determinação de Comitê de Crédito será de acordo com o comportamento e performance dentro da plataforma.

DocuSign Envelope ID: C4F0F8E8-C08B-462E-90A6-6F0E954FF0C3

ANEXO III

Este anexo é parte integrante do regulamento do Foco Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não Padronizados.

POLÍTICA DE COBRANÇA DOS DIREITOS CREDITÓRIOS INADIMPLIDOS

1. A Cobrança dos Direitos Creditórios inadimplidos é realizada pelo Agente de Cobrança, nos termos da política de cobrança descrita neste **Anexo III** e no Contrato de Cobrança.

2. Os pagamentos referentes aos Direitos Creditórios inadimplidos, quando pagos, serão direcionados para a conta corrente do Fundo, conforme o caso, mediante o correspondente Sistema de Registro e Entidade Registradora nas quais os Direitos Creditórios constituídos no âmbito de Arranjo de Pagamento estejam registrados.

3. O Agente de Cobrança adotará, em nome do Fundo, todas as medidas de cobrança necessárias de acordo com o estabelecido no Contrato de Cobrança, no Regulamento e, após a vigência da Resolução CMN 4.734/19 e da Circular BACEN 3.952/19, observados os procedimentos dispostos na Convenção entre Entidades Registradoras para tanto.

4. Para cobrança extrajudicial dos Direitos Creditórios inadimplidos, serão adotados, de forma resumida, os seguintes procedimentos:

(a) cobrança amigável por meio de contato telefônico, Whatsapp e/ou e-mail;

(b) o Agente de Cobrança poderá encaminhar carta ou telegrama aos Devedores, conforme o caso, e efetuar a negativação do mesmo junto aos órgãos de proteção ao crédito inscrevendo o saldo devedor total (vencido e a vencer), bem como efetuar protesto dos respectivos títulos nos cartórios comperentes;

(c) o Agente de Cobrança poderá enviar uma notificação extrajudicial (carta de cobrança); e

5. O Agente de Cobrança poderá proceder com a cobrança judicial, podendo, para tanto, contratar terceiros para realizar o ajuizamento e executar judicialmente os Devedores.

6. A Administradora pode, a qualquer tempo e a seu exclusivo critério, efetuar diretamente a cobrança dos Direitos Creditórios inadimplidos, bem como contratar

DocuSign Envelope ID: C4F0F8E8-C08B-462E-90A6-6F0E954FF0C3

terceiros para prestar os serviços.

7. Os termos e expressões utilizados neste anexo quando iniciados por letra maiúscula têm o significado a eles atribuídos no **Anexo I** ao Regulamento, aplicável tanto no singular quanto no plural.

DocuSign Envelope ID: C4F0F8E8-C08B-462E-90A6-6F0E954FF0C3

ANEXO IV

Este anexo é parte integrante do regulamento do Foco Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não Padronizados.

MODELO DE SUPLEMENTO DAS COTAS

SUPLEMENTO DE COTAS

1. O presente documento constitui o suplemento nº [•] ("**Suplemento**"), referente às cotas de emissão do Foco Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não Padronizados, inscrito no CNPJ sob nº 37.539.812/0001-10 ("**Cotas**" e "**Fundo**", respectivamente), com seu regulamento disponibilizado na página da CVM na rede mundial de computadores no endereço www.cvm.gov.br, do qual este Suplemento é parte integrante ("**Regulamento**"). O Fundo é administrado pela BRL TRUST Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., sociedade com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, à Rua Alves Guimarães, n° 1212, Cep. 05410-002, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 13.486.793/0001-42 ("**Administradora**").

2. Serão emitidas, nos termos deste Suplemento e do Regulamento, [•] ([•]) Cotas com valor unitário de R$[•] ([•] reais), na data da primeira subscrição e integralização das Cotas ("**Data de Integralização Inicial**"), para [distribuição pública, realizada nos termos da Instrução CVM nº 400/03, em lote único e indivisível] ou [distribuição pública com esforços restritos, realizada nos termos da Instrução CVM nº 476/09].

3. As Cotas serão distribuídas pela [•], nos termos do(s) respectivo(s) contrato(s) de distribuição.

Valor Total de Emissão: R$[•] ([•]);

As Cotas serão valorizadas diariamente, a partir do Dia Útil seguinte à Data de Integralização Inicial até a data de resgate das Cotas, nos termos do Capítulo 13 do Regulamento.

4. Quando não aqui expressamente definidos, os termos definidos utilizados neste Suplemento terão o mesmo significado a eles atribuído no Regulamento.

5. O presente Suplemento, uma vez assinado pela Administradora, constituirá parte integrante do Regulamento e por ele será regido, devendo prevalecer as disposições do Regulamento em caso de qualquer conflito ou controvérsia em relação às disposições deste Suplemento. As Cotas terão as características, poderes, direitos, prerrogativas,

DocuSign Envelope ID: C4F0F8E8-C08B-462E-90A6-6F0E954FF0C3

privilégios, deveres e obrigações atribuídas à sua respectiva classe de Cotas pelo Regulamento.

São Paulo, [•] de [•] de [•]

BRL TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

Administradora

DocuSign Envelope ID: C4F0F8E8-C08B-462E-90A6-6F0E954FF0C3

ANEXO V

Este anexo é parte integrante do regulamento do Foco Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não Padronizados.

PROCEDIMENTOS PARA VERIFICAÇÃO DE LASTRO POR AMOSTRAGEM

Conforme dispõe o Regulamento do Fundo: a obrigação de verificação de lastro dos Direitos Creditórios será realizada por amostragem nos termos do § 1º do artigo 38 da Instrução CVM nº 356/01, podendo o Custodiante realizá-la diretamente ou mediante a contratação de terceiros especializados.

Para a verificação do lastro dos Direitos Creditórios, o Custodiante poderá contratar uma empresa de auditoria que deverá utilizar os seguintes procedimentos e parâmetros em relação à quantidade de créditos cedidos:

Direitos Creditórios CCB

1. O Custodiante, com base nos Documentos Comprobatórios, realizará, por amostragem, a verificação eletrônica da existência e consistência das informações relativas aos Documentos Creditórios Transferidos, de acordo com a metodologia abaixo:

$$n_0 = \frac{1}{\xi_0^2} \qquad A = \frac{N \times n_0}{N + n_0}$$

ξ_0: Erro Amostral calculado com base nos seguintes aspectos: (i) natureza dos Documentos Creditórios Transferidos; (ii) qualidade do cedente; e (iii) quantidade de verificações do lastro dos Documentos Creditórios Transferidos já realizadas e respectivos resultados observados.

A: Tamanho da Amostra

N: População Total consistente no universo de amostragem a ser utilizado que compreender os Documentos Creditórios Transferidos presentes na carteira do Fundo

n_0: Fator Amostral

Sendo:

- Intervalo de confiança = 95%
- Erro amostral = 10%

A seleção dos itens da amostra é realizada de forma aleatória e sistemática, a partir da aplicação das seguintes premissas:

DocuSign Envelope ID: C4F0F8E8-C08B-462E-90A6-6F0E954FF0C3

- Divide-se População Total (N) pelo Fator Amostral (no), obtendo um intervalo de retirada (k);
- O primeiro direito creditório listado na base de dados fornecida será utilizado como ponto de partida;
- A cada (k) elementos é retirado um item para composição da amostra.

2. A verificação do lastro dos Documentos Creditórios Transferidos Inadimplidos e os substituídos no referido trimestre deverá ser feita pelo Custodiante com base nos Documentos Comprobatórios de forma individualizada e integral.

3. Os Documentos Comprobatórios poderão ser analisados pelo Custodiante ou por terceiro por ele contratado.

4. Serão analisados e comparados a base analítica dos Direitos Creditórios Transferidos registrada no sistema do Custodiante junto à amostra dos Direitos Creditórios selecionados conforme metodologia exposta acima.

5. Todos os Documentos Comprobatórios relativos a um Direito Creditório Transferido deverão estar em perfeita ordem, sob pena de resolução da transferência ao Fundo.

Direitos Creditórios EC

Em vista da significativa quantidade de Direitos Creditórios EC cedidos ao Fundo, o Custodiante, ou empresa por ele contratada na forma do parágrafo 6º do artigo 38 da Instrução CVM nº 356, efetuará trimestralmente, ou sempre que entender necessário ou conveniente, a verificação por amostragem do lastro dos Diretos Creditórios em conformidade com a metodologia descrita abaixo:

(a) mediante comunicação prévia por escrito do Custodiante ou por empresa por ele contratada, a verificação se dará por meio de extração de bases ou do acompanhamento de acesso, de colaborador ou prestador de serviço devidamente autorizado, ao Sistema de Registros e aos arquivos eletrônicos analíticos, que contém a base de dados analítica (i.e. a relação de Direitos Creditórios EC integrantes da carteira do Fundo, identificados em arquivos diários eletrônicos contendo os Direitos Creditórios EC Transferidos) a ser verificada pelo Custodiante ou pela empresa por ele contratada;

(b) o Custodiante ou a empresa por ele contratada realizará a verificação utilizando-se de amostra probabilística aleatória simples, selecionada por sorteio não viciado, dos registros eletrônicos das Transações de Pagamento no Sistema de Registro, limitadas àquelas Transações de Pagamento sistematizadas em Formalizações Eletrônicas de

DocuSign Envelope ID: C4F0F8E8-C08B-462E-90A6-6F0E954FF0C3

Cessão, correspondentes aos Direitos Creditórios Transferidos EC. No âmbito de tal verificação, o Custodiante ou a empresa por ele contratada realizará a conciliação do valor global bruto das Transações de Pagamento relativas aos Direitos Creditórios EC cedidos ao Fundo e do valor global líquido pago pelo Fundo aos Estabelecimentos Comerciais com a carteira contábil do Fundo pela análise de conjuntos de relatórios eletrônicos de créditos cedidos ao Fundo;

(c) por fim o Custodiante ou a empresa por ele contratada, de maneira suplementar e adicional à verificação acima, verificará a integralidade dos demais Documentos Comprobatórios que corroborem e ratifiquem a exequibilidade dos Direitos Creditórios e a titularidade de tais Direitos Creditórios pelo Fundo em face dos Devedores.

Direitos Creditórios EC Pix/Boletos

Em vista da significativa quantidade de Direitos Creditórios EC Pix/Boletos cedidos ao Fundo, o Custodiante, ou empresa por ele contratada na forma do parágrafo 6º do artigo 38 da Instrução CVM nº 356, efetuará trimestralmente, ou sempre que entender necessário ou conveniente, a verificação por amostragem do lastro dos Diretos Creditórios em conformidade com a metodologia descrita abaixo:

(a) mediante comunicação prévia por escrito do Custodiante ou por empresa por ele contratada, a verificação se dará por meio do acompanhamento dos arquivos eletrônicos analíticos que contém a base de dados analítica (i.e. a relação de Direitos Creditórios EC Pix/Boletos integrantes da carteira do Fundo, identificados em arquivos eletrônicos contendo os Direitos Creditórios EC Pix/Boletos Transferidos) a ser verificada pelo Custodiante ou pela empresa por ele contratada;

(b) o Custodiante ou a empresa por ele contratada realizará a conciliação do valor global bruto das vendas relativas aos Direitos Creditórios EC Pix/Boletos cedidos ao Fundo e do valor global líquido pago pelo Fundo aos Estabelecimentos Comerciais com a carteira contábil do Fundo pela análise de conjuntos de relatórios eletrônicos de créditos cedidos ao Fundo;

(c) por fim o Custodiante ou a empresa por ele contratada, de maneira suplementar e adicional à verificação acima, verificará a integralidade dos demais Documentos Comprobatórios que corroborem e ratifiquem a exequibilidade dos Direitos Creditórios e a titularidade de tais Direitos Creditórios pelo Fundo em face dos Devedores.